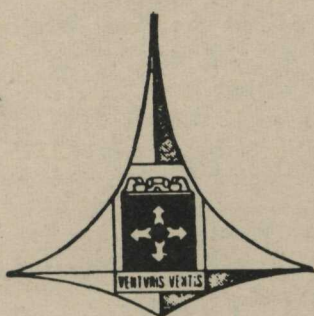


# DE DIÁRIO OFICIAL

Brasília, terça-feira, 18 de outubro de 1988

ANO XIII N° 197



## SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR .....	1
GABINETE CIVIL .....	2
GABINETE MILITAR .....	2
SECRETARIA DO GOVERNO .....	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ..	5
SECRETARIA DE FINANÇAS .....	5
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO .....	6
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS .....	8
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS ...	8
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....	8
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	9
SECRETARIA DA CULTURA .....	11
SECRETARIA DA IND. COM. E TURISMO .....	11
PROCURADORIA GERAL .....	11
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES..	15

## ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 11.278 DE 18  
DE OUTUBRO DE 1988

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960.

### DECRETA:

Art. 1° — Ficam prorrogadas por mais 45 (quarenta e cinco) dias os prazos de que tratam os artigos 4° e 10 do Decreto n° 11.208, de 17 de agosto de 1988.

Art. 2° — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1988.  
100° da República e 29° de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

**BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS**  
Secretário Extraordinário da Habitação

### DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1988

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

### RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, o Major QOPM JORGE GOMES DE ANDRADE CRUZ, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Adjunto de Segurança do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1988

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Governador do Distrito Federal

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF n° 187, de 30.09.88)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1988

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e de acordo com o disposto no artigo 15, item II do Estatuto da Fundação Educacional do

Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 3.290, de 25 de julho de 1976,

### RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, JOÃO SERENO FIRMO do mandato de Membro Efetivo do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, 07 de outubro de 1988.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

**FÁBIO VIEIRA BRUNO**

### DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1988

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e o artigo 29 do Estatuto da Fundação Educacional do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 3.290, de 25 de junho de 1976,

### RESOLVE:

DESIGNAR MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA, para exercer o Emprego em Comissão de Diretor-Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, 18 de outubro de 1988.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

**JOSEPHINA DESOUNET  
BAIOCCHI**

SECRETARIA DA CULTURA

### DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1988

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Estatuto da Fundação Cultural do Distrito Federal,

### RESOLVE:

Designar JOSÉ RENATO RIELLA para exercer a função de membro efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Brasília, 18 de outubro de 1988.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

SECRETARIA EXT. DOS ASSUNTOS  
DEHABITAÇÃO

### DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1988

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

### RESOLVE:

Dispensar JOSÉ MURILO CRUZ BRITO, da Função de Confiança de Assessor Especial, Código LT-DAS-102.4, do Programa de Habitação do Distrito Federal, por ter sido designado para exercer outra função.

Brasília, 18 de outubro de 1988.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

### DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1988

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

### RESOLVE:

Designar WILLAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, para exercer a Função de Confiança de Assessor Especial, Código LT-DAS-102.4, do Programa de Habitação do Distrito Federal.

Brasília, 18 de outubro de 1988.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

**DESPACHO**

PROCESSO Nº: 054.003.116/88  
ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR (QUEIXA)  
INTERESSADO: CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO — TENENTE-CORONEL QOPM

Acolho os pareceres da douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, fls 127/131 dos autos, e do Chefe do Gabinete Militar, fls 132. Indefiro o presente Recurso Disciplinar, face a concomitância das instâncias administrativa e Judicial, achando-se a matéria *sub judice*.

Publique-se. Arquive-se o processo em lide na Polícia Militar do Distrito Federal.

Brasília-DF, 18 outubro de 1988.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

**GABINETE CIVIL**

**PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1988**

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

**RESOLVE:**

Designar **FÁBIO ANTÔNIO NEVES DE CARVALHO** para exercer a Função de Confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.3, do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

Brasília, 18 de outubro de 1988.

**VASCO PEREIRA ERVILHA**

**PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1988**

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

**RESOLVE:**

Designar **JOSÉ MURILO CRUZ BRITO**, para exercer a Função de Confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.3, do Programa de Habitação do Distrito Federal.

Brasília, 18 de outubro de 1988.

**VASCO PEREIRA ERVILHA**

**Órgãos Vinculados  
Instituto de Tecnologia  
Alternativa**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 036 DE 17 DE OUTUBRO DE 1988**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso V, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 10.799, de 22 de setembro de 1987.

**RESOLVE:**

Dispensar a pedido, **VERA LÚCIA SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 26.041-X, da função de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, Código DAI-111.3, a partir de 13 de outubro de 1988, por motivo da mesma ter sido convidada para exercer outra função em outro órgão.

Brasília-DF, 17 de outubro de 1988

**GEDEAM CAMPELO NUNES**  
Respondendo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 037 DE 17 DE OUTUBRO DE 1988**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso V, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 10.799, de 22 de setembro de 1987.

**RESOLVE:**

Designar **MARIA DAS DORES GALVÃO**, matrícula nº 22.399-9, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, Código DAI-111.3, deste Instituto, a partir de 14 de outubro de 1988.

Brasília-DF, 17 de outubro de 1988

**GEDEAM CAMPELO NUNES**  
Respondendo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 038 DE 17 DE OUTUBRO DE 1988**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso V, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 10.799, de 22 de setembro de 1987,

**RESOLVE:**

Designar, nos termos do artigo 1º, item VII do artigo 2º, do Decreto nº 5.004 de 22 de dezembro de 1979, **ANTÔNIO EDILSON DE PAIVA**, matrícula nº 28.684-2, Chefe da Seção de Pessoal, Código DAI-111.3, para substituir **LUIZ GONZAGA SCORTECCI**

DE PAULA, matrícula nº 26.299-4, Diretor de Pesquisa e Documentação Alternativa Código LT-DAS-101.3, no período de 27 de outubro a 02 de novembro de 1988, por motivo de viagem a serviço do titular.

Brasília-DF, 17 de outubro de 1988

**GEDEAM CAMPELO NUNES**  
Respondendo

**GABINETE MILITAR**

**PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1988**

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07.12.76.

**RESOLVE:**

Conceder ao Subtenente **PM GERALDO MARCIANO RODRIGUES**, da Polícia Militar do Distrito Federal, a Indenização de Representação, na forma do artigo 1º, inciso II, alínea a, do Decreto nº 5.850, de 17 de março de 1981, pelo exercício de função militar no Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.

Brasília-DF, 18 de outubro de 1988

**ESTEVAM IEMINI DE REZENDE — TC QOPM**

**SECRETARIA DO GOVERNO**

PROCESSO Nº 040.000.050/88  
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº 005/88-SEG  
INTERESSADO: **JOÃO ALCIDES HOMAR**

Nos termos da competência delegada pela alínea "f" da Portaria nº 003/85-SEG, e observando o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.200/87, AUTORIZO a concessão de 5 1/2 (cinco diárias e meia), ao servidor **JOÃO ALCIDES HOMAR**, no valor de Cz\$ 50.523,00 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e três cruzados). Para atender às despesas com viagem a Natal-RN, nos dias 11 a 15.10.88, para participar do V Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, organizado e coordenado pelo Instituto de Pesquisas Especiais, do Ministério da Ciência e Tecnologia, que será realizado na data acima.

Brasília, 07 de outubro de 1988

**CARLOS ANTONIO DE SOUZA DANTAS**  
Chefe do Gabinete

**Divisão de Administração Geral**

ADICIONAL DA LEI Nº 6.732/79, CONFORME DISCRIMINAÇÃO NO PROCESSO ABAIXO:

PROCESSO Nº: 030.010776/84  
INTERESSADO: **NILMAR BARROS SAMPAIO**  
MATRÍCULA: 05.445-3  
DESPACHO: Autorizo a alteração do Adic. Lei nº 6.732/79, conforme discriminação abaixo:

a) de 05.12.79 a 11.12.80: 1/5 da dif. do FC-3 para o venc/ref., 1/5 da dif. do DAS-1 para o venc/ref.  
1/5 da dif. do FAS para o venc/ref.

b) de 12.12.80 a 23.04.82: 1/5 do DAI.3M 1/5 da dif. do DAS-1 para o venc/ref.

c) de 24.04.82 a 23.04.83: 1/5 do DAI.3M  
1/5 da dif. do DAS-1 para o venc/ref.  
1/5 da dif. do FAS para o venc/ref.  
1/5 do DAI.2M

d) de 24.04.83 a 09.07.84: 1/5 do DAI.3M  
1/5 da dif. do DAS-1 para o venc/ref.  
1/5 da dif. do FAS para o venc/ref.  
2/5 do DAI.2S

e) de 10.07.84 a 30.09.84: 1/5 do DAI.3M  
1/5 da dif. do DAS-2 para o venc/ref.  
1/5 da dif. do FAS para o venc/ref.  
2/5 do DAI-2S

**DF DIÁRIO OFICIAL**

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Editor:

**Antonio Castelo Branco**

Conselho Diretor:

**Clemente Luz e Renato Riella**

Redação e Administração:  
Palácio do Buriti, térreo

Telefones:

Redação: (direto) 225-7803  
PABX: 225-6830 — Ramal 312  
e 225-7055 — " 137

**MATÉRIA PAGA:**

Página Inteira . . . . Cz\$ 91.668,00  
Centímetro de Coluna Cz\$ 763,90

Venda avulsa: Cz\$ 50,00  
Assinatura  
Semestral: Cz\$ 5.000,00

Brasília, 18 de outubro de 1988

f) de 01.10.84 em diante: 1/5 do DAI.3M  
1/5 da dif. do DAS-2 para o venc/ref.  
1/5 da dif. do FAS para o venc/ref.  
2/5 do DAI.3S

**PAULO RABELO GUIMARÃES DE CASTRO**  
Divisão de Administração Geral  
Diretor

Adicional da Lei nº 6.732/79, conforme discriminação no processo abaixo:

DESPACHO: Concedo mais 1/5 do (a) DAI.3M  
A PARTIR DE: 25.03.88  
PROCESSO Nº: 030.011783/84  
INTERESSADO: PAULO DE TARSO QUEIROZ MONTURIL  
MATRÍCULA: 15.052-5

Brasília, 12 de outubro de 1988

**PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO**  
Divisão de Administração Geral  
Diretor

### Seção de Pessoal

#### CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

DESPACHO: CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA  
NOME: CARLOS ALBERTO DE TOLEDO  
MATRÍCULA: 27.169-1  
PELO DEPENDENTE: CARLOS EDUARDO CARVALHO DE TOLEDO, filho nascido em 05.11.87, a partir de 13.10.88.

Brasília, 17 de outubro de 1988

**JERÔNIMO DUARTE**  
Chefe da Seção de Pessoal/DAG/SEG  
Respondendo

**Administração Regional do Gama**

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE OUTUBRO DE 1988

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "d", do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979, RAIMUNDA ALVES DE SOUZA PEDROSA, Agente de Serv. de Engenharia, matrícula 22.343-3, Código LT-NM-808, Classe "D", Ref. NM-24, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir BENEDITO

ARAÚJO PEREIRA, Chefe da Seção de Fiscalização de Obras, matrícula 09.753-5, Código DAI-111.3, por motivo de férias do exercício de 1987, no período de 06.10 a 04.11.88.

Gama-DF, 06 de outubro de 1988.

**CÍCERO MIRANDA FILHO**

**Divisão de Administração Geral**

Adicional da Lei nº 6.732 de 05.12.79, DEFERIDO, conforme discriminação no respectivo Processo.

PROCESSO Nº: 131.001.451/84

INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA

MATRÍCULA Nº: 08.904-4

DATA/DESPACHO: 06.10.88, Concede mais 1/5 (um quinto) do DAS-101.2, 11ª parcela, item 16, o qual substitui o quinto relativo a 3ª parcela do DAI.3-M, nos termos do artigo 4º da Lei nº 6.732, a partir de 27.09.88

GAMA-DF, 07 de outubro de 1988.

**IBRAHIM FARAH NETO**  
Diretor da DAG

**Administração Regional de Taguatinga**

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE OUTUBRO DE 1988

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, MÁRIO PINTO DE MENEZES, Agente Administrativo, matrícula 12731-0, Código SA-401.S, Classe "S", Refer. NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir VALTERLINO GONÇALVES DA COSTA, Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa/DAG, matrícula 16496-8, Código DAI-111.3M, por motivo de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1987, no período de 06.10 a 04.11.88.

Taguatinga-DF, 30 de setembro de 1988.

ITAMAR BARRETO

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE OUTUBRO DE 1988

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, OROZITA JANUÁRIO GOMES CORREA, Agente Administrativo, matrícula 05474-7, Código SA-401.S, Classe "S", Refer. NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA DO CARMO MENEZES, Chefe da Seção Operacional/DDLT, matrícula 06229-4, Código DAI-111.3M, por motivo de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1988, no período de 10.10 a 08.11.88.

Taguatinga-DF, 03 de outubro de 1988.

ITAMAR BARRETO

#### QUADRO DE GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

MATRÍCULA	NOME	CÓDIGO	HORAS EXTRAS
14.322.7	Alcebiades Lourenço Dias	ART - 502.D	040
15.588.8	José Antonio dos Reis	ART - 501.D	060
15.858.5	Jurandy de Macedo	TP - 601.S	060
16.109.8	Avelino de Deus Pinheiro Filho	ART - 501.S	030
16.717.7	Gonçalo Ribeiro Lima	TP - 602.C	040

**Divisão de Administração Geral**

**Seção de Pessoal**

#### CONCESSÃO E CANCELAMENTO DA VANTAGEM DO SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDOR: ONOFRE SOARES  
MATRÍCULA: 01.446.X

DESPACHO: CONCEDO a vantagem do salário família pela dependente MAGALI BERNARDES ROCHA SOARES, filha, nascida em 05.08.79, AUTORIZO o pagamento a partir de janeiro/85, conforme documentação apresentada.

SERVIDOR: AVELINO DE DEUS PINHEIRO FILHO  
MATRÍCULA: 16.109.8

DESPACHO: CONCEDO a vantagem do salário família pela dependente LUCIANA DE DEUS PINHEIRO, filha, nascida em 05.01.85, AUTORIZO o pagamento a partir de janeiro/85, conforme documentação apresentada.

SERVIDOR: JOVINIANO GARCIA DE MENEZES  
MATRÍCULA: 15.726.0

#### Administração Regional de Brazlândia

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 1988

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3.857, de 15.09.77, alterado pelo Decreto nº 5.476 de 23.09.80, e tendo em vista a autorização constante do Ofício Circular nº 001/87-CAR/SEG.

RESOLVE:

AUTORIZAR a prestação de serviços extraordinários, até o limite de 60 (sessenta) horas extras aos condutores de veículos e outros servidores de apoio Administrativo, de acordo com a relação anexa, no período de 1º de agosto a 31 de agosto de 1988.

Brazlândia-DF, 13 de setembro de 1988

JOSÉ TOBIAS DE REZENDE

DESPACHO: CANCELO, a partir de abril/88 a vantagem do salário-família pela dependente LUCINEIDE SÁ DE MENEZES, filha, em virtude da mesma ter contraído matrimônio, conforme documentação apresentada.

Brazlândia-DF, 04 de outubro de 1988.

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO

Seção de Pessoal DAG/RAIV

Chefe

**Administração Regional de Sobradinho**

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE SETEMBRO DE 1988

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 36, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.184, de março de 1980, e nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 3.857/77, alterado pelo Decreto nº 5.476, de 23.09.80.

RESOLVE:

CONCEDER a título de gratificação pela prestação de serviços extraordinários até o limite de 60 (sessenta) horas aos servidores relacionados no quadro

em anexo, no período de 01 a 30 de junho de 1988.

Sobradinho-DF, 20 de setembro de 1988

**RUBENS DUTRA FILHO**  
Substituto

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO DE 1988

NÚMERO DE ORDEM	MATRÍCULA	N O M E	CÓDIGO	HORAS EXTRAS
01	00.769-2	Germínio Alves Folha	ART 503 C	20
02	00.790-0	Francisco Alves de Oliveira	ART 503 C	60
03	00.825-7	Augusto Feitosa Barros	NM 808 D	60
04	00.836-2	Antonio Ferreira Lima	TP 602 C	20
05	01.265-3	Adauro Brandino	TP 601 C	58
06	02.691-3	José Felipe da Silva	TP 602 C	20
07	03.078-3	Manoel Virgolino da Silva	TP 602 C	20
08	06.674-5	Hideo Sumihara	SA 401 S	60
09	10.772-7	Domingos Pereira dos Santos	ART 501 D	60
10	10.855-8	Júlio Silva	ART 506	60
11	11.620-3	Luiz Rey de França Celestino Ferreira	NM 808 C	20
12	12.825-2	Adelino Luiz da Cunha	TP 601 S	60
13	14.579-3	José Justino	ART 503 D	20
14	14.582-3	José Raimundo Agostinho	ART 503 C	20
15	14.633-1	Manoel Lutero da Costa	ART 503 D	20
16	15.355-9	João Batista dos Santos	TP 602 S	20
17	15.576-4	Diogo Almeida Saminez	ART 501 S	60
18	15.649-3	José Ribeiro Duarte	NM 806 B	20
19	16.845-9	Pedro Gonçalo Maranhão	TP 602 C	20
20	23.286-6	Reginaldo Almeida de Souza	TP 601 B	57
21	23.298-X	Adão Rodrigues de Souza	TP 601 B	60
22	23.320-X	Carlos Alberto Barbosa	TP 601 B	60
23	25.098-8	Olavo Vieira Filho	TP 601 B	60
24	25.264-6	José Ednilson Temote	TP 601 B	60

**ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE SETEMBRO DE 1988**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 36, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.184, de março de 1980, e nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 3.857/77, alterado pelo Decreto nº 5.476, de 23.09.80.

RESOLVE:

CONCEDER, a título de gratificação pela prestação de serviços extraordinários até o limite de 60 (sessenta) horas aos servidores relacionados no quadro em anexo, no período de 01 a 31 de agosto de 1988.

Sobradinho-DF, 20 de setembro de 1988

**RUBENS DUTRA FILHO**

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - PERÍODO DE 01 A 31 DE AGOSTO DE 1988

NÚMERO DE ORDEM	MATRÍCULA	N O M E	CÓDIGO	HORAS EXTRAS
01	00.672-6	Petronílio Gomes de Miranda	TP 602 S	20
02	00.705-6	Luiz Pereira dos Santos	ART 501 D	60
03	00.790-0	Francisco Alves de Oliveira	ART 503 C	60
04	00.825-7	Augusto Feitosa Barros	NM 808 D	60
05	00.836-2	Antonio Ferreira Lima	TP 602 C	20
06	01.265-3	Adauro Brandino	TP 601 C	12
07	02.691-3	José Felipe da Silva	TP 602 C	20
08	03.078-3	Manoel Virgolino da Silva	TP 602 C	20
09	06.674-5	Hideo Sumihara	SA 401 S	60
10	10.772-7	Domingos Pereira dos Santos	ART 501 D	60
11	10.855-8	Júlio Silva	ART 506	60
12	11.620-3	Luiz Rey de França Celestino Ferreira	NM 808 C	20
13	14.579-3	José Justino	ART 503 D	20
14	14.582-3	José Raimundo Agostinho	ART 503 C	20
15	14.633-1	Manoel Lutero da Costa	ART 503 D	20
16	15.355-9	João Batista dos Santos	TP 602 S	20
17	15.576-4	Diogo Almeida Saminez	ART 501 S	60
18	15.649-3	José Ribeiro Duarte	NM 806 B	20
19	16.845-9	Antonio Carlos de Aguiar	TP 602 C	60
20	16.630-8	Antonio Jordelino de Souza Ferraz	ART 501 C	60
21	16.637-5	Antonio Paulino de Souza	TP 602 C	60
22	16.845-9	Pedro Gonçalo Maranhão	TP 602 C	20
23	23.286-6	Reginaldo Almeida de Souza	TP 601 B	60
24	23.298-X	Adão Rodrigues de Souza	TP 601 B	60
25	23.320-X	Carlos Alberto Barbosa	TP 601 B	60
26	25.098-8	Olavo Vieira Filho	TP 601 B	60
27	25.264-6	José Ednilson Temote	TP 601 B	60

**ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE SETEMBRO DE 1988**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 36, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.184, de março de 1980, e nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 3.857/77, alterado pelo Decreto nº 5.476, de 23.09.80,

RESOLVE:

CONCEDER, a título de gratificação pela prestação de serviços extraordinários até o limite de 60 (sessenta) horas aos servidores relacionados no quadro em anexo, no período de 01 a 31 de julho de 1988.

Sobradinho-DF, 20 de setembro de 1988

**RUBENS DUTRA FILHO**  
Substituto

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - PERÍODO DE 01 A 31 DE JULHO DE 1988

NÚMERO DE ORDEM	MATRÍCULA	N O M E	CÓDIGO	HORAS EXTRAS
01	00.769-2	Germínio Alves Folha	ART 503 C	20
02	00.790-0	Francisco Alves de Oliveira	ART 503 C	60
03	00.836-2	Antonio Ferreira Lima	TP 602 C	20
04	02.691-3	José Felipe da Silva	TP 602 C	20
05	03.078-3	Manoel Virgolino da Silva	TP 602 C	20
06	06.674-5	Hideo Sumihara	SA 401 S	60
07	10.855-8	Júlio Silva	ART 506	60
08	11.620-3	Luiz Rey de França Celestino Ferreira	NM 808 C	20
09	12.825-2	Adelino Luiz da Cunha	TP 601 S	60
10	14.579-3	José Justino	ART 503 D	20
11	14.582-3	José Raimundo Agostinho	ART 503 C	20
12	14.633-1	Manoel Lutero da Costa	ART 503 D	20
13	15.355-9	João Batista dos Santos	TP 602 S	20
14	15.576-4	Diogo Almeida Saminez	ART 501 S	60
15	15.649-3	José Ribeiro Duarte	NM 806 B	20
16	16.845-9	Antonio Carlos de Aguiar	TP 602 C	60
17	16.845-9	Pedro Gonçalo Maranhão	TP 602 C	20
18	23.286-6	Reginaldo Almeida de Souza	TP 601 B	57
19	23.298-X	Adão Rodrigues de Souza	TP 601 B	60
20	23.320-X	Carlos Alberto Barbosa	TP 601 B	60
21	25.098-8	Olavo Vieira Filho	TP 601 B	60
22	25.264-6	José Ednilson Temote	TP 601 B	60

**ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE OUTUBRO DE 1988**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCO MACHADO DE FARIA, Agente Administrativo, matrícula 12.697-7, Código SA-401.S, Classe "S", Refer. 32M, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ILÍDIO DA SILVA COUTINHO, Diretor da Divisão de Serviços Públicos, matrícula 09.786-1, Código DAS-101.2, por motivo de licença especial do titular, a partir de 05.10. até 03.11.88.

**HIRAM FERREIRA**

Administração Regional de Planaltina

**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1988**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "a" da Portaria nº 005/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, por ter sido designado para outra função, ADENIR JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA, Agente Administrativo, matrícula 08.488-3, Código SA.401, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.2, da Administração Regional de

Planaltina, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Planaltina-DF., 30 de setembro de 1988

**PEDRO MENDES**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1988**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 1, alínea "b", da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR SUELY MARIA DE SOUSA, Agente Administrativo, matrícula 25.084-8, Código LT-SA.401, Classe "C", Referência NM-27 da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ADENIR JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula 08.488-3, do Cargo em Comissão, de Diretor da Divisão de Desporto, Lazer e Turismo/RA VI, Código DAS.101.2 por motivo de Férias acumuladas, referente ao exercício de 1987, no período de 03.10.88 a 01.11.88.

Planaltina-DF., 30 de setembro de 1988

**PEDRO MENDES**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1988**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 21, item IV, do Regimento desta Administração Regional, e com fundamento no artigo 1º do Decreto nº 5476, de 23.09.80, combinado com o disposto na Portaria nº 001/82-SEG, de 05.01.82.

Brasília, 18 de outubro de 1988

**RESOLVE:**

AUTORIZAR, o acréscimo de horas suplementares de 01. a 30.09.88, ao pessoal constante do anexo que instrue a presente, objetivando a prestação de Serviços Extraordinários por diversos órgãos desta Administração, devendo o

pagamento ser feito somente pelos serviços efetivamente prestados.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Planaltina-DF, 30 de setembro de 1988

PEDRO MENDES

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação do Sistema de Material  
**ORDEN DE SERVIÇO DE 13 DE OUTUBRO DE 1988**

O COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 26.744-9, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-03, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir CARLOS ANTÔNIO DE SÁ, Chefe do Serviço de Apoio a Informática, matrícula 22.127-9, Código DAI-111.3, por motivo de férias no período de 13.10 a 01.11.88.

Brasília, 13 de outubro de 1988

ALDO LIVIO DE ARAÚJO

Anexo a que se refere a Ordem de Serviço nº 13/1988.

**Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos**  
**ORDEN DE SERVIÇO Nº 121/88-IDR**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XXXII, do Regimento do IDR aprovado pelo Decreto nº 7.824, de 22.12.83,

**RESOLVE:**

Autorizar nos termos do Decreto nº 3.857, de 23.09.77, alterado pelo Decreto nº 5.476, de 18.09.80, a prestação de Serviços Extraordinários, aos servidores constantes da relação em anexo, no período de 01 a 31 de outubro de 1988.

Brasília-DF, 06 de outubro de 1988

JÚNIA DE OLIVEIRA FERREIRA

GONTIJO CÉSAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA DAG - SEÇÃO DE PESSOAL		GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS		PERÍODO: 01.09.88 a 30.09.88		
Nº	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	CÓDIGO	REFERÊNCIA	Nº DE HORAS TRABALHADAS
01	FRANCISCO CORREIA DE MOURA	00.049.3	Agente de Portaria	TP-602.C	19	50
02	DURVALINO PEREIRA CAMPOS	00.801.X	Ag. Serviços de Engenharia	NM-806.D	26	30
03	VALDEVINO MARTINS DE SOUZA	01.475.3	Ag. Serviços de Engenharia	NM-806.D	25	30
04	CLARINDO JOSÉ DA SILVA	01.518.0	Motorista Oficial	TP-601.A	16	60
05	MARCEL VAREJA BARBOSA	02.825.8	Agente Administrativo	SN-401.S	32	35
06	EDÉSIO DE JESUS	03.848.2	Agente de Portaria	TP-602.C	20	52
07	MOISÉS LUSTOSA ROCHA	16.827.0	Agente de Portaria	TP-602.C	19	55
08	OLÍVIO VIEIRA DE SOUZA	16.835.1	Agente de Portaria	TP-602.C	19	28
09	MARCEL VIEIRA DA PAZ	17.457.2	Art. Manut. Rest. de Veículos	ART-502.C	20	52
10	ABDIAS MENDES DA SILVA	18.228.1	Agente de Portaria	TP-602.C	20	40
11	RONALDO FERREIRA SANTOS	23.312.9	Motorista Oficial	LT-TP-601.B	23	30
12	ANTONIO FRANCISCO LOPES	22.827.3	Motorista Oficial	LT-TP-601.B	24	30
13	EURÍPEDES RIBEIRO DOS SANTOS	24.401.5	Motorista Oficial	LT-TP-601.B	22	30
14	YCKLEY SANTOS FERREZ	24.976.9	Ag. Serviços de Engenharia	LT-NM-806.D	24	28
15	ANTONIO DE PAULO DA SILVA	25.288.3	Fiscal de Posturas	LT-NM-821.B	26	28
16	VALDIR DE SOUZA	27.768.1	Artífice de Obras Cívicas	FEFDF	14	30
17	EDSON ALVES DE OLIVEIRA	27.769.X	Artífice de Obras Cívicas	FEFDF	11	20
18	PAULO CÉSAR ANDRADE AMORIM	27.770.3	Artífice de Obras Cívicas	FEFDF	13	30
19	ALFÉRIO ALVES DE SOUSA	28.686.9	Motorista Oficial	TCB	24	30
20	VICENTE DE PAULA DOS SANTOS	28.688.5	Artífice de Obras Cívicas	FEFDF	12	16
21	MARCEL ALMEIDA DE JESUS	28.689.3	Motorista Oficial	TCB	24	30
22	SANTANA MARIA CORREIA LINA FERREIRA	28.737.7	Aux. Serviços Gerais	CEBG	01	60
23	MARIA GENEVA DA CRUZ	28.772.5	Aux. Op. Serviços Diversos	SLU	13	60
24	SALVIANO RIBEIRO	28.799.7	Art. Carpintaria e Marcenaria	FEFDF	14	31
25	MARIA MARLY BONFIM DE AZEVEDO	28.976.0	Artífice de Obras Cívicas	FEFDF	13	20
26	JULCY MARTINS BRAZ	00.023.X	Agente de Cinemat. e Microfilmagem	NM.813.S	28	20

**ORDEN DE SERVIÇO DE 03 DE OUTUBRO DE 1988**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 1, alínea "b", da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

**RESOLVE:**

DESIGNAR ANTONIO DE PÁDUA VIANA TELES, Auxiliar de Artífice, matrícula 26.022.3, Código LT-ART-506, Classe "A", Ref. NM-03, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOAQUIM BATISTA FERREIRA NETO, Encarregado de Turma de Carpintaria e Marcenaria/SOR/DO, matrícula 12.009.X, Código DAI-111.2, por motivo de férias regulamentares, no período de 11.10 a 09.11.88.

Planaltina-DF, 03 de outubro de 1988.

PEDRO MENDES

**ORDEN DE SERVIÇO DE 03 DE OUTUBRO DE 1988**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 1, alínea "b", da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

**RESOLVE:**

DESIGNAR MIQUÉIAS CORDEIRO VIEIRA, matrícula 26.757.0, Auxiliar de Serviços Diversos, Código LT-NM-806, Classe "A" Referência NM-02, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir SUELY MARIA DE SOUSA, Chefe da Seção Financeira/DAG, matrícula 25.084.8, Código LT-DAI-111.3, por motivo da mesma se encontrar substituindo o Diretor da DDLT/RA VI, no período de 03.10 a 01.11.88.

Planaltina-DF., 03 de outubro de 1988

PEDRO MENDES

**ORDEN DE SERVIÇO DE 03 DE OUTUBRO DE 1988**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 1, alínea "b", da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

**RESOLVE:**

DESIGNAR JOAQUIM HELENO DA COSTA, Motorista Oficial, matrícula 23.317-X, Código LP-TP-601, Classe "C", Ref. NM-24, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ZACARIAS DE CARVALHO COUTINHO, Chefe da Seção de Transportes/DAG, matrícula 09.910.4, Código DAI-111.3, por motivo do mesmo se encontrar substituindo o Chefe do Serviço de Administração da Feira, no período de 22.09 a 21.10.88.

Planaltina-DF, 03 de outubro de 1988.

PEDRO MENDES

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL	Nº DE HORAS
137-6	ARI NUNES DE SOUSA	NM-20	60
253-4	GERALDINO SOUSA DE OLIVEIRA	NM-18	60
308-5	ANTONIO DOS SANTOS	NM-19	60
352-2	EDVALDO SIQUEIRA DA SILVA	NM-19	60
369-7	VALTER CARVALHO VERAS	NM-18	60
393-X	FRANCISCO ANTONIO FREIRE	NM-08	60

## SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento da Despesa  
**ORDEN DE SERVIÇO DE 06 DE OUTUBRO DE 1988**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA DESPESA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria nº 001/83-SEF, de 04 de janeiro de 1983, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

**RESOLVE:**

DISPENSAR, a partir de 1º de outubro de 1988, por ter sido aposen-

tada, MARIDALVA SANTOS DIAS, Técnico do Tesouro do Distrito Federal, matrícula 00.950-4, Classe Especial, Padrão I, da Função de Chefe da Seção de Expediente — DpD/SEF, Código DAI-111.3, Departamento da Despesa/SEF.

Brasília 06 de outubro de 1988

JOSÉ SEVERINO DA COSTA ANDRADE FILHO

Departamento da Receita

**ORDEN DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 1988**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria nº 001/83/SEF de 04 de ja-

neiro de 1983 e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR**, a partir de 11.10.88, **SÉRGIO COSTA**, Técnico do Tesouro do Distrito Federal, matrícula 08.426-3, Classe Esp. Padrão II, da função de Chefe da Seção de Arrecadação da Divisão de Arrecadação do Departamento da Receita/SEF, Código DAI-111.3-S, da Divisão de Arrecadação do Departamento da Receita/SEF.

Brasília, 11 de outubro de 1988.

**FRANCISCO LUCAS FURTADO MAGALHÃES**

**Junta de Recursos Fiscais**

**RECURSO VOLUNTÁRIO 19/88**

**RECORRENTE:** Planus Comércio e Representações Ltda.

**RECORRIDO:** Departamento da Receita

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Reginaldo Dias da Mata

**ACÓRDÃO Nº 151/88(4460)**

**EMENTA: IMPOSTO AUTO LANÇADO — OPERAÇÕES REGISTRADAS — RECOLHIMENTO DO IMPOSTO — MULTA —** A falta de recolhimento do imposto pelas operações devidamente registradas pelo sujeito passivo enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo, com a multa prevista no art. 189, inciso V, alínea "a", do Decreto-lei nº 82/66, em seu grau mínimo, inexistindo antecedentes contra o infrator.

**NOTA FISCAL — ENTRADA DE MERCADORIAS — OMISSÃO DE LANÇAMENTO — SONEGAÇÃO —** A omissão de lançamento de nota fiscal de mercadorias no livro próprio constitui sonegação fiscal, sujeitando-se o infrator ao pagamento do tributo, acrescido da multa prevista no art. 189, inciso V, alínea "b", do Decreto-lei nº 82/66, em seu grau mínimo, inexistindo antecedentes contra o infrator.

**OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS DECORRENTES DE DIFERENÇAS APURADAS EM CONCLUSÃO FISCAL — RECOLHIMENTO DO IMPOSTO — MULTA —** Verificada a realização de operações tributáveis decorrentes de diferenças apuradas em conclusão fiscal, impõe-se o pagamento do imposto com a multa prevista no art. 189, inciso V, alínea "b", do Decreto-lei nº 82/66, em seu grau mínimo, inexistindo antecedentes contra o infrator.

**ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS — FATO GERADOR BASE DE CÁLCULO — ICM —** Considera-se saída do estabelecimento a mercadoria constante do estoque final, na data do encerramento de suas atividades, sendo a base de cálculo do ICM o valor do custo acrescido de 30% (§ 2º do art. 1º combinado com o inciso IX do art. 22, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 19/88, em que é recorrente Planus Comércio e Representações Ltda., e recorrido Departamento da Receita, acorda a

Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Airton Nazário de Oliveira.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 27 de setembro de 1988.

**JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Presidente  
**JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA**  
Redator

**RECURSO EX OFFICIO Nº 24/88**  
**RECORRENTE:** DEPARTAMENTO DA RECEITA  
**RECORRIDO:** REAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUPLENTE JAIL MACHADO DA SILVEIRA

**ACÓRDÃO Nº 153/88 (4462)**

**EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO —** É condição de seu conhecimento o preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso ex officio nº 24/88, em que é recorrente Departamento da Receita e recorrido Real Distribuidora de Carnes Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator, declaração de voto do Conselheiro Gilberto Alves Nery e notas taquigráficas. Ausente à votação o Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Airton Nazário de Oliveira. Sob licença, no período, o Conselheiro Wellington Carlos Batista, substituído pelo Conselheiro Suplente Jail Machado da Silveira.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 04 de outubro de 1988.

**JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOS**  
Presidente

**JAIL MACHADO DA SILVEIRA**  
Redator

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 112/87**  
**RECORRENTE:** MOTA — Indústria e Comércio de Ferros e Metais Ltda.  
**RECORRIDO:** Departamento da Receita  
**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Reginaldo Dias da Mata

**ACÓRDÃO Nº 152/88 (4461)**

**EMENTA: IMPOSTO AUTO LANÇADO - OPERAÇÕES REGISTRADAS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - - MULTA -** A falta de recolhimento do imposto pelas operações devidamente registradas pelo sujeito passivo, enseja ao Fisco a

imposição do pagamento do tributo, com a penalidade prevista no art. 189, inciso V, alínea "a", do Decreto-lei nº 82/66, em seu grau mínimo inexistindo antecedentes contra o infrator

**NOTA FISCAL DE SAÍDAS DE MERCADORIAS — FALTA DE EMISSÃO — SONEGAÇÃO —** A falta de emissão de Nota Fiscal de saídas de Mercadorias constitui sonegação fiscal, sujeitando-se o infrator ao pagamento do tributo, acrescido da penalidade prevista para a espécie, em seu grau mínimo, inexistindo antecedentes contra o sujeito passivo (art. 189, inciso V, alínea "b", do Decreto-lei nº 82/66).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 112/87, em que é recorrente MOTA — Indústria e Comércio de Ferros e Metais Ltda., e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação, o Conselheiro Miguel Setembrino, Emery de Carvalho.

Sala das Sessões - Brasília-DF, 29 de setembro de 1988

**JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Presidente

**JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA**  
Redator

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 125/88**  
**RECORRENTE:** JOAQUIM CAMELO DE SOUZA  
**RECORRIDO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

**JOAQUIM CAMELO DE SOUZA**, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 94.000538/88, pertinente Auto de Infração nº 33166 de 1988, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 08 de agosto de 1988 (Registro de protocolo de fls. 05).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho de 1988 (recibo de fls. 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douda Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 04 de outubro de 1988

**JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Presidente

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA DE 05 DE OUTUBRO DE 1988**

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1. Elogiar os servidores do Complexo Secretaria da Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal, abaixo relacionados, lotados na Divisão de Administração Geral desta Secretaria, pela dedicação e eficiência profissional com que exerceram suas atividades durante a minha gestão:

NOME	MATRÍCULA
Eli Bernardo de Carvalho Rios	08.873-0
Elisio Evangelista Alves	02.486-4
Ulisses Carvalho de Souza	03.606-4
Airton Góes Mesquita	03.706-0
Amazonas Abrahão Rabelo	03.727-3
Manoel Nunes Ferreira	04.160-2
Severino Marques de Oliveira	08.502-2
Oriêta Márcia de Q. Domingues	08.871-4
Eliseu Barreira da Silva	09.774-8
Jorge Miguel Filho	16.205-1
Carmo de Almeida	18.398-9
Márcia Maria Silva da Rocha	22.781-1
Márcia Martins Lacerda	25.325-1
Anita Luiza Sordi	07.208-7
Francisco Venâncio de Souza	52.643-8
Dorival Cícero C. Brito	61.566-8
Altamiro T. de Oliveira	73.733-X
Antoniél Pereira da Silva	76.199-0
Jorge Fogaça Filho	76.225-3
João Batista de Almeida	77.948-2
Alírio Antonio Enéas	80.001-5
Eulina Marques de Oliveira	80.004-X
José Alves de Oliveira	80.009-0
João Gomes de Melo	80.108-9
Maria José Enéas	82.051-2
Terezinha Luiza de S. Oliveira	82.466-6
Hermes Dias dos Santos	86.335-1
Nelma Ferreira das Graças Neves	86.576-1
José Fernandes de	

Oliveira 91.949-7  
 Aurino Caldeira  
 Nunes 92.067-3  
 Nilton de Oliveira da Silva 92.326-5  
 Valdizar Teixeira Cavalcante 92.431-8  
 Antonio de Almeida Galindo 93.401-1  
 Antonio Valdeci Henriques 84.862-4  
 Everaldo Euclides Santos 94.882-9  
 Noé Alves da Silva Luiz Gonzaga Lima 04.141-6  
 Juarez Alves de Carvalho 09.044-1  
 Antonio Alvares Teixeira 16.175-6  
 Eulália Pereira 03.887-3  
 João José R. Osório Lopes 04.025-8  
 Expedita R. de Carvalho 03.894-6  
 Rosalina Miranda da Silva 04.352-4  
 Herman Ribeiro 01.314-5  
 Manoel Luciano da Silva 04.159-9  
 João Gonçalves da Silva 86.629-6  
 Francisco C. de Sousa 03.916-0  
 Juvenal Cassiano da Costa 04.112-2  
 Nilza Angelin Ferreira 04.286-6  
 Alcídio Ribeiro 04.613-2  
 Ana Benedita da Silva 04.641-8  
 Isabel dos Santos Veloso 05.068-7  
 José Izidro da Silva 05.117-9  
 Miguel Sobrinho 12.414-1  
 Maria Valério Sobrinho 03.344-8  
 Yedda Batista Chaves 03.645-5  
 José Natividade Dias 04.083-5  
 Basiliano José Tavares 08.002-0  
 Jair Ferreira dos Santos 16.730-4  
 José Soares da Silva 26.960-3  
 Isabel Cristina L. de Souza  
 Cristiano Rodrigues Fernandes  
 Joilson Neves de Oliveira  
 Athan Alessandro dos Anjos  
 Ronei de França Barbosa  
 Maria da C. A. da Silva  
 Regina Célia Rocha de Souza

**PORTARIA DE 05 DE OUTUBRO DE 1988**

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

1. Elogiar os servidores da Secretaria da Educação/Fundação Educacional, lotados no Gabinete do Secretário, notadamente àqueles que estão mais ligados às tarefas do Gabinete, pela dedicação, zelo e eficiência com que exerceram suas atividades durante a minha gestão:

NOME	MATRÍCULA
Bertoldo Lucas Filho	03.788-5
Moisés Soares Cintra	04.260-9
Eloya de Andrade Faria	04.902-6
Estela do Rosário de F. Mundim	04.925-6
Raimundo Sobreira Góes de Oliveira	07.710-0
Ildomar Pereira Chagas	11.364-6
Elizabeth Celeste Macêdo	14.887-3
Antonio Rodrigues Mota	16.640-5
Marilene Leite	18.262-1
Maria Saete Silva Melo	25.265-4
Maria Luiza da Silva	26.066-5
Ivoneite Ferreira de Barros	26.791-0
Vicente de Paula Q. Barcelos	27.322-8
Kedna Sá Viveiros da Cruz	27.477-1
Maria das Graças Guimarães	89.324-2
Maria Marta Cintra	84.071-8
Ana Vieira Rabelo	88.258-8
Maria da Conceição Alves da Silva	850-I-C
Ney Mozart Evangelista Filho	55.201-1
Heloisa H. de M. A. Lhiosca	58.317-0
Mariza de Mattos Ervolino	59.344-3
Alzira Borges de Moraes	60.816-5
Nenita Mendes Ferreira	80.017-1
Carlos Alberto Ximenes Lobo	80.045-7
Rivaldava Ramos Botelho	80.210-7
Maria Abadia Barbosa Santos	81.882-8
Maria Isabel Romero Menon	82.033-4
Maria Izaura de Souza	84.012-2
Cordélia L. de S. Freitas	89.048-0

Alfredo Soares Sobrinho 91.453-3  
 Hortencia M. de G. B. Teixeira 93.684-7  
 João Morais da Silva 98.111-7

2. Determinar que o presente elogio seja consignado em seus assentamentos funcionais.

Brasília, 05 de outubro de 1988

**FABIO VIEIRA BRUNO**

**Fundação Educacional**

**Conselho Diretor**

**RESOLUÇÃO N° 2419, DE 17 DE AGOSTO DE 1988**

Doação de bens móveis

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 2419, DE 17 DE agosto DE 1988

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR CZ\$	
				UNIT.	TOTAL
01	20	Cadeiras escolares comuns	inservível	0,22	4,40
02	20	Carteiras escolares comuns	inservível	0,80	16,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>20,40</b>

**RESOLUÇÃO N° 2430, DE 24 DE AGOSTO DE 1988**

Doação de bens móveis

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 569ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 1988 e, tendo em vista o que consta do Processo n° 082001373/88,

**RESOLVE:**

Autorizar o Diretor-Executivo a doar os bens móveis relacionados no

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 2430 DE 24 de agosto DE 1988

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR CZ\$	
				UNIT	TOTAL
01	400	Cadeira escolar comum (armação)	inservível	26,00	10.400,00
02	400	Carteira escolar comum (armação)	inservível	15,00	6.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>16.400,00</b>

DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 568ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 1988 e, tendo em vista o que consta do Processo n° 082005225/88,

**RESOLVE:**

Autorizar o Diretor-Executivo a doar os bens móveis relacionados no Anexo Único desta Resolução, ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

Brasília-DF, 17 de agosto de 1988.

**FABIO VIEIRA BRUNO**  
 Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal

Conselheiros: ORDENATO CANDIDO BORBA; JOÃO SERENO FIRMO; CARLOS ALVES MOURA; MARYBERG LUNA PAES PEREIRA.

Anexo Único desta Resolução, às OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO — "O Lar da Infância".

Brasília-DF, 24 de agosto de 1988

**FABIO VIEIRA BRUNO**  
 Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal

Conselheiros: ORDENATO CANDIDO BORBA, JOÃO SERENO FIRMO, MARYBERG LUNA PAES PEREIRA.

2. Determinar que o presente elogio seja anotado em seus assentamentos funcionais.

Brasília, 05 de outubro de 1988

**FABIO VIEIRA BRUNO**

**SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS**

Fundação do Serviço Social

Diretoria Executiva

**ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE AGOSTO DE 1988.**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Manifestar seu agradecimento e elogiar a servidora HELENA MARIA DE OLIVEIRA, pela dedicação, eficiência, presteza e espírito de equipe demonstrados no desempenho de suas atividades durante os dois anos de sua gestão.

Brasília, 12 de agosto de 1988.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 189)

**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1988**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII da Instrução nº 033, de 19.5.86,

RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPELO FILHO, para substituir durante o período de férias, de 01 a 30.10.88, o Diretor do Centro de Profissionalização do Menor — Granja das Oliveiras, da Diretoria de operações desta Fundação.

Brasília, 30 de setembro de 1988

GUSTAVO AUGUSTO A. RIBEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE SETEMBRO DE 1988.**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII da Instrução nº 033, de 19.5.86,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA, para substituir

durante o período de 10 a 29.10.88, o Chefe da Seção de Reprografia da Divisão de Documentação e Comunicação desta Fundação, enquanto este estiver substituindo o Gerente da DDC, pelo período regulamentar de férias.

Brasília, 30 de setembro de 1988.

GUSTAVO AUGUSTO A. RIBEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 1988**

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII da Instrução nº 033, de 19.05.86,

RESOLVE:

Designar o servidor JOÃO BOSCO OTONI BATISTA, para substituir durante o período de férias, de 01 a 30.10.88, o Encarregado III do CDS/Taguatinga da Diretoria de Operações desta Fundação.

Brasília, 11 de outubro de 1988

GUSTAVO AUGUSTO A. RIBEIRO

**ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 06 DE 16 DE SETEMBRO DE 1988**

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14º, inciso I, do Regimento da Entidade, aprovado pela Resolução nº 43, de 17 de setembro de 1984 do CDL e homologado pelo Decreto nº 8.565, de 20 de março de 1985.

RESOLVE:

1 — Compôr grupo de Trabalho para elaborar e acompanhar a execução de medidas administrativas que visem sanar as falhas e irregularidades apontadas através do OFGP nº 1375/88 de 25.08.88-TCDF, no que se referem a esta Diretoria.

2 — Designar os servidores DOMINEU GUILHERME MARTINS, mat. 865-6/TEP, CARMEM BEATRIZ SILVEIRA AGUIAR RABELO, mat. 3076-7/TEP, MÁRCIO TEIXEIRA REZENDE, mat. 1379-X/TEP e JAQUES GOMES BARRETO, mat. 6712-1/TEC, para constituírem o referido grupo.

3 — O presente trabalho terá a duração de 30 (trinta) dias.

4 — Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 1988

ELZA MINIATI PEREIRA DOS SANTOS

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**

PORTARIA-SVO, DE 19 DE SETEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores JOEL NAVES DE CARVALHO, matrícula nº 09.803-5/SVO, VÂNIA DE FÁTIMA SOARES SILVA, matrícula nº 07.614-7/SEF e LUIZ AUGUSTO DE BARROS SOBRINHO, matrícula nº 711-0/TERRACAP, pelo desprendimento, zelo e alto espírito de dever demonstrados no desempenho de suas atribuições, como integrantes da Comissão constituída pela Portaria-SVO nº 04, de 02 de junho de 1988.

Brasília, 19 de setembro de 1988

CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA

**PORTARIA-SVO DE 17 DE OUTUBRO DE 1988**

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto nº 8.100, de 1º de agosto de 1984,

RESOLVE:

Nomear DIVA HELENA THOMAZELLI BELARMINO, Agente Administrativo, Código SA-401-S, Referência NM-32, matrícula nº 11.966-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.3, do Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, 17 de outubro de 1988

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 196, de 17.10.88, pag. 20)

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

**INSTRUÇÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1988**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe

confere o item VI, do art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto número 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, FABER CASAL, Engenheiro, matrícula 92.786, Código LT-NS-710, Classe "S", Referência NS-25, da TP/DER-DF, para substituir CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, Chefe do 1º Distrito Rodoviário, matrícula 92.614, Código LT-DAS-101.3, por motivo de férias regulamentares do titular, no período de 24.10 a 12.11.88.

Brasília-DF, 14 de outubro de 1988

JOSÉ MASCARENHAS FILHO

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Divisão de Administração Geral  
Seção de Pessoal

**CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA**

SERVIDOR: DENISE JORGE MINDELLO  
MATRÍCULA: 22.507-X  
ASSUNTO: Concessão de salário-família  
DESPACHO: CONCEDO, pela dependente: ADRIANA MINDELLO DE ANDRADE, filha, nascida em 12.05.88

SERVIDOR: JOSÉ VIRGINIO BAPTISTA  
MATRÍCULA: 10.647-X  
ASSUNTO: Concessão de salário-família  
DESPACHO: CONCEDO, pela dependente: VIRGINIA KATIA BAPTISTA, filha, nascida em 26.02.88.

Brasília-DF, 12 de outubro de 1988

FRANCIRENE COIMBRA TEIXEIRA  
Seção de Pessoal/DAG/SSP  
Chefe

JOSÉ CAVALCANTE SANTANA  
Diretor

Departamento de Serviços Públicos  
**CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE**

QUADRA: 812; JAZIGO 070; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.  
OCUPANTE: ADELAIDE DURÃO VILLA VERDE  
REQUERENTE: JEANETTE ARAÚJO GUEDES

QUADRA: 907; JAZIGO 051; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.  
OCUPANTE: HORTÊNCIA DOS SANTOS  
REQUERENTE: EDNA CLAUDETE GUEDES SAIDE FRANCO

QUADRA: 907; JAZIGO 089; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.  
OCUPANTE: IMINILTA BOGÉA FERNANDES BORRALHO  
REQUERENTE: MARIA CELESTE BORRALHO GAMA

QUADRA: 302; JAZIGO 246; SETOR "E"; CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO TAGUATINGA-DF.  
OCUPANTE: JESNEY DE BARCELOS  
REQUERENTE: CLAUDEMIRA AMARAL DE BARCELOS

QUADRA: 006; JAZIGO 2195; SETOR "A"; CEMITÉRIO 5ª CIRCUNSCRIÇÃO SOBRADINHO-DF.  
OCUPANTE: FRANCISCO SOARES DE SOUZA  
REQUERENTE: MARIA DE SOUZA CHAVES

QUADRA: 015; JAZIGO 203; SETOR "A"; CEMITÉRIO 5ª CIRCUNSCRIÇÃO SOBRADINHO-DF.  
OCUPANTE: EDVALDO SILVA DE SÁ  
REQUERENTE: ELIZEU MARIANO DE SÁ

QUADRA: 018; JAZIGO 206; SETOR "A"; CEMITÉRIO 5ª CIRCUNSCRIÇÃO SOBRADINHO-DF  
OCUPANTE: JOSE MARIO RODRIGUES  
REQUERENTE: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA

Brasília, 13 de outubro de 1988

CLÁUDIO SANT'ANNA  
Deptº de Serviços Públicos  
Diretor

### CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

QUADRA: 801-A.ESP.; JAZIGO 074; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF  
OCUPANTE: NABOR CESAR SIQUEIRA  
REQUERENTE: IRENE BASSO SIQUEIRA

QUADRA: 607; JAZIGO 037; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF  
OCUPANTE: CONSTÂNCIA FLORENCIO CORRÊA  
REQUERENTE: CRISTIANO JORGE CORRÊA

QUADRA: 602; JAZIGO 152; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.  
OCUPANTE: JOSÉ JEFFERSON BANDEIRA

REQUERENTE: TEREZINHA FERREIRA BANDEIRA

QUADRA: 907; JAZIGO 125; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.  
OCUPANTE: REBECA ALVES PONCIANO  
REQUERENTE: DAWSON PONCIANO DA SILVA  
QUADRA: 217; JAZIGO 013; SETOR "B-1"; CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO TAGUATINGA-DF.  
OCUPANTE: JOSÉ PLÁCIDO GOMES  
REQUERENTE: DERITA SOARES GOMES

QUADRA: 001; JAZIGO 409; SETOR "A"; CEMITÉRIO 5ª CIRCUNSCRIÇÃO SOBRADINHO-DF.  
OCUPANTE: MARIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO  
REQUERENTE: VALDEMAR FLOR DA SILVA

Brasília, 17 de outubro de 1988

CLÁUDIO SANT'ANNA  
Deptº de Serviços Públicos  
Diretor

### Divisão de Administração Geral

PROCESSO: 094.000956/88  
INTERESSADO: VANALDO LUCENA DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO "DAG", de 29.08.88, RESCINDE, o Contrato de Trabalho com VANALDO LUCENA DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.446-1, Gari, Ref. LT-01 da TESLP/SLU, POR JUSTA CAUSA, baseado nos termos do artigo 482, alínea "i" da C.L.T.

PROCESSO: 094.000966/88  
INTERESSADO: EDILSON DE SOUSA NUNES  
ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO "DAG", de 26.08.88, RESCINDE, o Contrato de Trabalho com EDILSON DE SOUSA NUNES, matrícula nº 82.180-2, Gari, Ref. LP-01 da TESLP/SLU, POR JUSTA CAUSA, baseado nos termos do artigo 482, alínea "e" da C.L.T.

PROCESSO: 094.001034/88  
INTERESSADO: ANTONIO MARÇAL  
ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO "DAG", de 14.09.88, RESCINDE, o Contrato de Trabalho com ANTONIO MARÇAL, matrícula nº 82.358-9, Gari, Ref. LP-01 da TESLP/SLU, POR JUSTA CAUSA, baseado nos termos do artigo 482, alínea "e" da C.L.T.

PROCESSO: 094.01175/88  
INTERESSADO: COSME PEREIRA DE CASTRO  
ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO "DAG", de 03.09.88, RESCINDE, o Contrato de Trabalho com COSME PEREIRA DE CASTRO, matrícula nº 77.825-7, Motorista II, Ref. LP-11 da TESLP/SLU, POR MOTIVO DE FALECIMENTO.

PROCESSO: 094.001038/88  
INTERESSADO: ROSALINO RODRIGUES DE ALMEIDA  
ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO "DAG", de 01.04.88, RESCINDE, o Contrato de Trabalho com ROSALINO RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 78.377-3, Gari, Ref. LP-02 da TESLP/SLU, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

INTERESSADO: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA  
ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO "DAG", de 13.09.88, RESCINDE A PEDIDO, o Contrato de Trabalho com RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 81.053-3, Gari, Ref. LP-02 da TESLP/SLU.

INTERESSADO: CLAUDIMIRO NASCIMENTO DA SILVA  
ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO "DAG", de 15.09.88, RESCINDE A PEDIDO, o Contrato de Trabalho com CLAUDIMIRO NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 82.455-0, Gari, Ref. LP-01 da TESLP/SLU.

INTERESSADO: JOSÉ GONÇALVES DE JESUS  
ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO "DAG", de 02.09.88, RESCINDE A PEDIDO, o Contrato de Trabalho com JOSÉ GONÇALVES DE JESUS, matrícula nº 82.262-0, Gari, Ref. LP-01 da TESLP/SLU.

Brasília, 06 de outubro de 1988.

FRANCISCA MINAKO ARAKE MARTINS  
Divisão de Administração Geral — SLU  
Diretora

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA, matrícula nº 28.761-X, para exercer a Função de Confiança, Código LT-DAS-102.2, de Assessor da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 27.09.88.

Brasília, 11 de outubro de 1988

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

### PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR CARLOS ALBERTO FRANCISCO DA COSTA, Agente Penitenciário, matrícula 20.285-1, Classe Especial Padrão II, para exercer a Função de Assistente, Código DAI-112.3, da Divisão de Assistência ao Interno, do Núcleo de Custódia de Brasília, a partir de 01.10.88

Brasília, 11 de outubro de 1988

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

### PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR FRANCISCO GABRIEL DE ABREU, Motorista Oficial, matrícula 07.413-6, Código TP-601-S, Referência NM-32, para exercer a função de Chefe da Seção de Manutenção de Veículos, Código DAI-111.3, da Divisão de Manutenção de Veículos, do Departamento de Administração Geral, a partir de 01.10.88.

Brasília, 11 de outubro de 1988.

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

### PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, Agente Administrativo, matrícula 06.404-1, Código SA-401,S, Referência NM-32, de exercer a função de Chefe da Seção de Registros e Diagnóstico, Código DAI-111.3, da Divisão de Manutenção de Veículos do Departamento de Administração Geral, a partir de 01.10.88.

Brasília, 12 de outubro de 1988

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

**PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1988**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

**RESOLVE:**

DESIGNAR SÉRGIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO, Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão II, para exercer a função de Chefe da Seção de Registros e Diagnose, Código DAI-111.3, da Divisão de Manutenção de Veículos do Departamento de Administração Geral, a partir de 01.10.88.

Brasília, 12 de outubro de 1988

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

**PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1988**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

**RESOLVE:**

DISPENSAR CARLINDO DA CRUZ LOPES, Agente Penitenciário, matrícula 24.312-4, 1ª Classe, Padrão IV, de exercer a função de Secretário Administrativo do Centro de Observação, Código DAI.111-3, COSIPE, a partir de 30.09.88.

Brasília, 13 de outubro de 1988

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

**PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1988**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

**RESOLVE:**

DESIGNAR RAIMUNDO FARIAS DA SILVA, Agente Penitenciário, matrícula 19.089-6, Classe Especial, Padrão III, para exercer a função de Secretário Administrativo, do Centro de Observação, Código DAI.111-3, COSIPE, a partir de 30.09.88.

Brasília, 13 de outubro de 1988

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

**Departamento de Administração Geral**

**ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE OUTUBRO DE 1988**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria nº 027/85-SEP, de 08 de outubro de 1985,

**RESOLVE:**

Designar, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, WASTON WANDER DO AMARAL JÚNIOR, Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão III, matrícula nº 25.457-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir CLÉIA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 23.432-X, Chefe da Seção de Informação/DI/CIPO, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares, no período de 03.10 a 01.11.88.

Brasília, 06 de outubro de 1988

ELI VALTER GIL FILHO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 1988**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item II alínea "c", da Portaria nº 027 da SEP de 08 de outubro de 1985,

**RESOLVE:**

Designar nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, IVANILDE BATISTA REIS FERREIRA, Agente Administrativo, Referência NM-18, Código SA-401.A, matrícula nº 26.870-4 da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ENY RODRIGUES DUARTE, matrícula nº 18.598-1, Chefe da Seção de Movimentação/DIPES/DAG, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares, no período de 03.10 a 01.11.88.

Brasília, 07 de outubro de 1988

ELI VALTER GIL FILHO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 1988**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 027-SEP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo nº 050.002766/88,

**RESOLVE:**

Rever os proventos de aposentadoria de IZAIAS DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão I, matrícula 20.011-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço de 27 de dezembro de 1985, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 248, de 30 do mesmo mês e ano, para incluir a contar de 31.08.88, as vantagens do artigo 2º, § 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

Brasília, 17 de outubro de 1988.

ELI VALTER GIL FILHO

**ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 1988**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852/79,

**RESOLVE:**

REMOVER, da Divisão de Material/DAG/SEP para a Divisão de Pessoal/DAG/SEP o servidor NELSON ALVES DA COSTA, Agente Administrativo, matrícula 18.622-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 01.10.88.

Brasília, 17 de outubro de 1988

ELI VALTER GIL FILHO

REQUISIÇÕES Nºs: 124 e 125/88  
INTERESSADO: ADAIL DE PAULA RODRIGUES E OUTRO  
ASSUNTO: Diárias de viagem (complementação)

Nos termos da alínea "a", do item I da Portaria nº 027/85-SEP, AUTORIZO, a título de complementação 1/2 (meia) diária, no valor de Cz\$ 3.086,50 (três mil, oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos), ao servidor ADAIL DE PAULA RODRIGUES, Agente de Polícia, matrícula nº 20.955-4, 1/2 (meia) diária, no valor de Cz\$ 3.086,50 (três mil, oitenta e seis cruzados e cinquenta centavos), ao servidor JOÃO BAPTISTA RAUL UBERTI, do Ministério da Aeronáutica, que se encontra à disposição desta Secretaria, os quais no absoluto interesse do serviço, se des-

locaram desta Capital ao município de Cavalcante-GO, com a finalidade de participar de uma operação de vacinação no referido município com um Helicóptero da SEP/DF, no período de 16 a 17.09.88.

Brasília, 11 de outubro de 1988

ELI VALTER GIL FILHO  
Diretor do Departamento de Administração Geral

**Conselho de Trânsito do Distrito Federal — CONTRANDIFE**

**RESOLUÇÃO Nº 10/88-CONTRANDIFE**

O CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em sua 32ª Sessão Ordinária do dia 26.09.88, de acordo com o que estabelece o artigo 7º, Parágrafo único, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 7.716/83,

**RESOLVE:**

I — aprovar o calendário para as reuniões ordinárias de nºs 33ª a 36ª;

II — as reuniões serão realizadas nos dias 04, 11, 18 e 25 do mês de outubro do fluente, ano, às 3ª feiras no horário de 08:00 horas, no local de costume.

Brasília-DF, 28 de setembro de 1988

JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE LIMA  
Presidente do CONTRANDIFE

**DECISÃO Nº 04/88 CONTRANDIFE**

PROCESSO Nº: 00055.001817/85-DETRAN-DF  
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS GONÇALVES VIEIRA  
ASSUNTO: Solicitação de Junta Médica Especial em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE  
RELATOR: HÉLIO SOBRINO MARQUES D'OLIVEIRA — Conselheiro

O Conselho de Trânsito do Distrito Federal, em sua 32ª Reunião Ordinária de 26.09.88, após apreciar o processo o parecer do Conselheiro relator e nos termos dos votos apresentados, decidiu por unanimidade:

I — aprovar o parecer do Conselheiro relator;

II — Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, ratificando a instrução de Serviço nº 943/85, do Sr. Diretor do DETRAN, as fls. 06 (seis), tendo em vista os laudos posteriormente emitidos pela Clínica Psiquiátrica do Hospital das Forças Armadas e o parecer da Supervisão de Medicina do Trânsito do DETRAN-DF, que indicam que o re-

querente continua apresentando as mesmas causas pelas quais fôra considerado Inapto;

III — Dar ciência ao interessado;

IV — Restituir os autos ao DETRAN-DF, para os fins pertinentes.

Brasília-DF, 30 de setembro de 1988.

JOSÉ AUGUSTO FERREIRA  
DE LIMA  
Presidente

HÉLIO SOBRINO MARQUES  
D'OLIVEIRA  
Cons. Relator

Polícia Civil do  
Distrito Federal

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE  
OUTUBRO DE 1988

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria nº 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, item IV do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ROBERCON BARREIRA COSTA, Delegado de Polícia, matrícula 24.258-6, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir NICANOR RABELO, Chefe do Posto Policial nº 28/19ª DP-CPC/PCDF, matrícula 20.331-9, Cód. DAS-101.1, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 31.10.88.

Brasília, 06 de outubro de 1988.

IVALDO CARNEIRO

## SECRETARIA DA CULTURA

Arquivo Público do  
Distrito Federal  
ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE  
OUTUBRO DE 1988

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-ArPDF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14.03.85,

RESOLVE:

Designar JANE ABRANCHES SETTI, para exercer a Função de Confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.2-TP/ArPDF, da Superintendência do Arquivo Público do Distrito Federal.

Brasília, 18 de outubro de 1988

WALTER ALBUQUERQUE  
MELLO

## SECRETARIA DA IND. COM. E TURISMO

Departamento de Turismo  
ORDEM DE SERVIÇO Nº 47  
DE 03 DE  
OUTUBRO DE 1988

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 8.515, de 13 de março de 1985,

RESOLVE:

Dispensar SCHELLA LIMA MENDONÇA ANDREZO, da Função de Confiança de Assessor da Assessoria de Planejamento Turístico, Código LT-DAS-102.1, do Departamento de Turismo do Distrito Federal, a partir de 03.10.88.

Brasília, 03 de outubro de 1988

HEITOR REIS

## PROCURADORIA GERAL

3ª Subprocuradoria

PARECER Nº 769/88-3ª SPR  
PROCESSO Nº: 020.000.346/88  
INTERESSADO: Secretaria de Viação e Obras  
ASSUNTO: Ocupações irregulares — Solicita Parecer

EMENTA: Aprovação do Usucapião urbano no primeiro turno de votação da Assembléia Nacional Constituinte — Implicações em face das ocupações irregulares do solo no Distrito Federal — Alternativas de atuação do Poder Público.

Senhor Procurador-Chefe:

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Viação e Obras remete os presentes autos a esta Procuradoria "objetivando a adoção de estudos referentes a medidas concretas de caráter legal que poderiam ser adotadas pelo Governo do Distrito Federal" em face da proposição apresentada por Conselheiro do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA, em reunião realizada no dia 24.05.88.

O ilustre Conselheiro, nessa proposição, manifesta preocupação com a aprovação, no primeiro turno de votação, pela Assembléia Nacional Constituinte, do usucapião urbano amplo, com prazo de cinco anos, que entende

pode vir a se tornar um poderoso instrumento de destruição de Brasília", razão porque sugere gestões do Excelentíssimo Senhor Governador junto aos constituintes para tentar suprimir tal dispositivo no turno decisivo de votação, e, em segundo lugar, que seja ordenada "medida cautelar que atinja a todos os ocupantes irregulares de lote público ou privado, de maneira a caracterizar a oposição à posse ou ocupação, fazendo quando for o caso, concessão de uso, de acordo com o Decreto-lei nº 271, para construção que caracterize a resolubilidade do direito.

Entende ainda o D. Conselheiro que essa ordem poderá ser efetivada através de "gigantesca blitz dos órgãos do governo interessados na habitação de interesse social e no planejamento e desenvolvimento urbanos, liderado pelo DLFO, para atingir os cerca de 200.000 casos que devem existir no Distrito Federal", pedindo, pois, o Parecer do D. Procurador-Geral sobre a procedência dessa e de outras medidas que possam ser tomadas diante do quadro que ora se apresenta.

Este relatório, em síntese.

PARECER

O problema da ocupação de espaços e desenvolvimento urbano é deveras preocupante, sendo plenamente justificável o debate que se procura trazer à baila sobre as possíveis medidas que podem ser adotadas pelo Governo do Distrito Federal para correção das distorções que hoje se observam, tanto com relação à ocupação de terrenos públicos quanto particulares, diante da aprovação do usucapião urbano amplo pela Constituinte.

Para melhor compreensão da matéria, torna-se conveniente dividir nossa análise em três partes, a primeira, enfocando as possíveis formas de atuação do Poder Público em face da ocupação irregular de terras públicas; a segunda, abordando a questão dos loteamentos de áreas particulares, já que submetidas estas a regime jurídico distinto; na última, abordaremos aspectos gerais da política de desenvolvimento urbano, para em seguida apresentarmos nossa conclusão.

PARTE I — DOS BENS PÚBLICOS

1.1 — Os bens públicos, no Direito Brasileiro, apresentam-se divididos em três categorias, consoante disposição do art. 55 do Código Civil, a saber:

a) bens de uso comum do povo — são todos aqueles que, por sua própria natureza ou por determinação legal, são destinados à utilização coletiva da sociedade, cabendo a qualquer cidadão a faculdade de uso;

b) bens de uso especial — são aqueles destinados por lei a determinada atividade ou realização de serviços de interesse público;

c) bens dominicais — incluem, por exclusão, todos os demais bens públicos, ou seja, que constituem o patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades.

1.2 — Os bens de uso comum do povo e os de uso especial são bens que estão fora do comércio jurídico, subordinando-se a um regime próprio, informado por princípios publicísticos, derogatórios e exorbitantes do direito comum; já os bens dominicais estão na categoria dos bens disponíveis, podem ser negociados, utilizados ou explorados segundo as regras de direito privado.

1.3 — MARIA SYLVIA ZANELLA DE PIETRO, em excelente monografia, assevera, com propriedade que "dentro as três modalidades de bens públicos, uma está no comércio jurídico privado: trata-se dos bens dominicais, que podem ser objeto de relações próprias do direito comum, o que não afasta, em determinadas circunstâncias, a necessidade de lhes serem estendidas normas publicísticas; as outras duas modalidades — bens de uso comum e de uso especial — estão no comércio jurídico de direito público, e as relações que sobre eles incidem regem-se por normas publicísticas, pela necessidade de assegurar fiel observância dos fins a que esses bens estão destinados" (In Uso de Bem Público por Particular, Ed. RT, 1983, pág. 7).

1.4 — Segue-se, pois, que os bens de uso comum e os de uso especial não podem ter a sua destinação específica modificada discricionariamente pela Administração, salvo prévia desafetação de interesse social relevante através de lei. Acreditamos que o enfoque doutrinário pertinente a essas duas categorias de bens é de pouca importância em nossa análise, mesmo porque certamente inexistem, pelo menos em escala significativa, ocupação ilícita nesses tipos de bens públicos. E, se houver, é inteiramente impossível convalidar, mesmo precariamente, eventuais ocupações, restando à Administração a alternativa única de promover a sua imediata retirada.

1.5. — Quanto às terras públicas ocupadas, as medidas que podem ser adotadas pela Administração são as mesmas às quais teria acesso o particular que sofresse esbulho no seu domínio, com a ressalva de que o Poder Público pode promover a desocupação forçada independentemente do tempo de ocupação, estribada no Poder de Polícia que lhe é inerente, como decorrência natural da auto-executoriedade dos atos administrativos.

1.6. — Segundo o que se propõe, pretende-se promover atos que atinjam ocupantes irregulares de lotes públicos, caracterizando resistência à posse como meio de evitar-se a aquisição ad usucapionem, i.e., a interrupção da con-

tagem do lapso temporal necessário à prescrição aquisitiva.

1.7. — A esse propósito, impõe-se trazer à colação a norma insculpida no art. 533, do Código Civil, dispondo que se aplicam à prescrição aquisitiva as mesmas causas que obstam, suspendem ou interrompem a prescrição, e que estão elencadas no art. 172 do diploma substantivo, *in verbis*;

“art. 172 — A prescrição interrompe-se:

I — Pela citação pessoal feita ao devedor, ainda que ordenada por juiz incompetente;

II — Pelo protesto nas condições do número anterior;

“III — Pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário, ou em concurso de credores;

IV — Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

V — Por qualquer meio inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor”.

1.8. — Vê-se, pois, que o nosso Código Civil enumera taxativamente as hipóteses de interrupção da prescrição quase que exclusivamente dentre aquelas para as quais exige-se a intervenção do judiciário. O que significa dizer que, no caso de interrupção do lapso temporal necessário à aquisição da propriedade pelo usucapião, esta somente poderá efetivar-se mediante protesto, notificação ou qualquer outro ato judicial que constitua em mora o ocupante irregular do imóvel público, cientificando-lhe da precariedade da posse exercida e da intenção da Administração de retomar o que é seu.

1.9. — O único caminho alternativo passando ao largo da intervenção judiciária é aquele em que há o reconhecimento pelo ocupante irregular do imóvel do direito de a Administração retomá-lo a qualquer tempo, mediante ato que traduza, de forma inequívoca, esse reconhecimento. Segundo J.M. de Carvalho Santos, ‘uma simples carta é suficiente para interromper a prescrição, se nela se alude à existência do direito do credor, reconhecendo-lhe a legalidade. O reconhecimento pode ser feito por modo expresso ou tácito. Expresso, quando é feito de modo direto, traduzindo o ato apenas o reconhecimento do direito do credor; tácito, quando, embora não sendo um ato cognitivo, é, entretanto, um ato que pressupõe o reconhecimento do direito do credor, como, por exemplo, o pagamento de juros, o pagamento por conta, etc.’. (In Código Civil Brasileiro Interpretado, L. Freitas Bastos, 11ª edição, pág. 430, do vol. III).

1.10. — Por aí se vê que dificilmente obter-se-ia êxito com qualquer medida administrativa visando a constituição

em mora dos invasores de áreas públicas, pois seria necessário obter-se a contra-partida por parte desses esbulhadores, reconhecendo expressa ou tacitamente a ilegalidade da ocupação.

1.11. — Também o caminho judicial seria completamente inviável, pois é público e notório que o forum local já vive de tal sorte assoberbado pelo excessivo volume de processos que não teria absolutamente condições de processar uma grande quantidade de medidas cautelares que visassem notificar a todos os ocupantes irregulares. Aliás, seria difícil à própria Administração aviar tantas ações num reduzido espaço de tempo, mesmo porque seria necessário prévio levantamento e cadastramento de todas as ocupações irregulares, fato que, por si só, inviabilizaria a adoção do procedimento judicial.

1.12. — Estaria, pois, o Poder Público de pés e mãos atados, impotente para conter as invasões das terras do seu domínio e reverter o quadro atual das ocupações ilícitas? Absolutamente. O caminho a ser trilhado já foi objeto de anterior consulta de administrações passadas, merecendo análise percutiente através do Parecer Conjunto nº 428/76-3ª SPRG, subscrito, na época, por todos os Procuradores da D. 3ª Subprocuradoria Geral, lavrado em 11.11.76, aprovado em caráter normativo pelo Exmo. Sr. Governador em 10.12.76, e publicado na Revista Jurídica da Procuradoria do Distrito Federal, nº 16, págs. 147/153, e que está assim ementado:

“OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO — REINTEGRAÇÃO DE POSSE. — Para despojar o usurpador de bem de uso comum do povo pode o Distrito Federal ou ingressar em juízo com reintegratória de posse, ou, no exercício da polícia do bem público, praticar o desforço, qualquer que seja o tempo do esbulho. Cabe ao Governador a opção”.

1.13. — Convém destacar que, embora o aludido Parecer refira-se a bem de uso comum do povo, as medidas nele preconizadas podem perfeitamente, ser adotadas, com igual propriedade, em relação aos bens dominicais. Vale ainda salientar as suas conclusões finais, que diz o seguinte:

“... se ficar demonstrado o esbulho de bem de uso comum do povo, o Distrito Federal poderá de duas uma:

a) ou requerer ação reintegratória de posse, na forma preconizada no Parecer nº 366/65-3ª SPRG;

b) ou exercitar sua autotutela, reintegrando-se na posse, qualquer que seja o tempo de detenção da coisa. Em suma, é prescindível o apelo ao Judiciário.

Se a Administração se inclinar pelo uso de seu poder de polícia, é desnecessário fazer o processo retornar à Procuradoria Geral. Basta providenciar a

reintegração de posse através da Secretaria de Segurança Pública”.

1.14. — Resta-nos ainda analisar a sugestão relativa à regularização das ocupações ilegais mediante a concessão de direito real de uso, de acordo com o Decreto-lei nº 271, de 28.02.67, para construção que caracterize a resoluibilidade do direito.

1.15. — Diz a lei:

“Art. 7º) É instituída concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social.

§ 1º) A concessão de uso poderá ser contratada por instrumento público ou particular, “ou por simples termo administrativo, e será inscrita ou cancelada em livro especial.

§ 2º) Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º) Resolve-se a concessão antes do seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º) A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato “inter vivos”, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência”.

1.16. — Extrai-se do texto legal que a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares é o contrato através do qual a administração pública ou o particular transfere o uso, gratuito ou remunerado, de terreno de sua propriedade a outrem, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo de terra ou outra utilização de interesse social, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel.

1.17. — Trata-se de uma inovação relativamente recente em nosso ordenamento jurídico, embora largamente empregada em outros países, especialmente na Itália, onde a doutrina está asentada na evolução do antigo direito de superfície dos romanos, visto como uma espécie de usufruto ou servidão.

1.18. — Embora conte com mais de vinte anos de vigência entre nós, o instituto tem sido relativamente pouco estudado e escassamente utilizado, embora constitua, sem dúvida alguma,

valioso instrumento de planificação urbana, e perfeitamente adequado para adaptação da moderna doutrina da função social da propriedade às exigências urbanísticas, industriais, agrárias, ecológicas, etc.

1.19. — Nos diversos autores pesquisados, constatamos que somente se faz referência ao Estado de São Paulo como um daquele em que, por disposição especial de lei, está expressamente prevista a utilização dessa modalidade de uso de bem público por particular, conforme consta da Lei nº 89, de 27.12.72, que determina, no seu art. 19, § 1º, que “a administração, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

1.20. — MARIA SYLVIA ZANELLA DE PIETRO, ressalva que, não obstante a determinação legal de preferência pela concessão de direito real de uso, estabelecida na lei municipal, a aplicação do instituto tem-se revelado ineficaz nos casos em que a construção de benfeitorias exige a obtenção de recursos financeiros, que só poderão ser alcançados através de financiamentos, mediante comprovação de plena propriedade (cfe. op. cit. pág. 123).

1.21. — A grande vantagem do instituto é, inegavelmente, o efetivo exercício, pelo Poder Público, do controle do uso do solo, evitando que os terrenos cedidos a terceiros para determinado fim, de interesse social, sejam posteriormente desviados para finalidades diversas.

1.22. — Cabe distinguir concessão de uso -- contrato administrativo através do qual a Administração cede ao particular um bem do seu domínio para que dele se sirva com a finalidade a que foi destinado e no interesse da coletividade (v.g. boxes em mercados, rodoviárias e aeroportos, sepulturas em cemitérios públicos, etc.) -- da concessão de direito real de uso, que só pode ter como objeto bens dominicais, não edificados e portanto sem finalidade específica, com natureza de direito real sobre coisa alheia, podendo transferir-se por ato *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária. Seu objetivo é o de transferir para terceiros o uso do terreno público para fim de interesse social, conservando o poder concedente a propriedade do solo.

1.23. — Pontifica HELITA BARREIRA CUSTÓDIO, a nosso ver de maneira irreparável, que “o instituto da concessão de uso de terras públicas ou particulares veio a substituir, com evidentes vantagens, a maioria das formas de alienações e explorações de terrenos públicos, devendo ser preferido

Brasília, 18 de outubro de 1988

nas hipóteses de vendas, doações, uma vez que pela concessão legítima-se apenas o uso de uma área de terras, e não a transferências da propriedade, ou seja, do domínio das terras". Em seguida arremata, com peculiar brilhantismo: "Assim, enquanto o superado contrato de enfiteuse encontra em vias de desaparecimento, o novo contrato de concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, com o direito real resolúvel, suprimindo as lacunas daquele, corresponde às atuais exigências de ordem prática e de interesse social" (In Enciclopédia Saraiva do Direito, 17/93).

1.24. — De tudo que foi dito, ressalta, para nós, que a instituição da concessão de direito real de uso de bens públicos dominicais, no âmbito do Distrito Federal, representa uma solução criativa, que atende plenamente aos reclamos da paz social e que certamente seria muito bem recebida pela comunidade.

1.25. — A sua efetiva implantação, s.m.j, depende de regramento jurídico a ser previamente estabelecido, onde fiquem definidos, quais os imóveis suscetíveis de concessão, o tempo de duração, a finalidade, as hipóteses de resolução, enfim, as restrições ao uso que o Poder Público houver por bem estabelecer, para consecução do objetivo maior, que é o planejamento urbanístico do Distrito Federal.

## PARTE II — DOS BENS PARTICULARES

2.1 — No Direito Romano imperava o conceito absolutista da propriedade e ao detentor do domínio era reconhecido o **ius utendi, fruendi et abutendi**, conferindo-se-lhe o direito de usar, gozar e abusar em relação à sua propriedade, da forma que melhor lhe aprouvesse, sem ter que dar satisfação quer ao Estado, que aos demais membros da sociedade.

2.2. — LOBÃO, em sua Rábula, assinalava que "o domínio de qualquer prédio não se limita à superfície: ela compreende todo o ar perpendicular até o céu, e tudo debaixo até os infernos".

2.3. — Esse conceito egoístico, que colocava o indivíduo como senhor absoluto da propriedade, sem limitações de qualquer espécie, foi, pouco a pouco, através de lenta sedimentação doutrinária e jurisprudencial, cedendo lugar à doutrina da função social da propriedade, que veio a condicionar o uso da propriedade ao bem-estar coletivo, colocando os interesses superiores da comunidade acima dos interesses particulares.

2.4. — O conceito de função social da propriedade é ainda muito mal definido na doutrina, e não raro obscurecido pela confusão com os sistemas de limites e restrições da propriedade. Poucos chegam a delinear com razoável precisão o significado, a natureza e os efeitos jurídicos do princípio da função social da propriedade

(cfe. José Afonso da Silva, in-Direito Urbanístico Brasileiro, Ed. RT, 1981, pág. 93/94).

2.5. — Não obstante, interessa-nos a constatação de que, na esteira dessa doutrina, surgiram as denominadas limitações administrativas ao direito de propriedade, tendo por escopo salvaguardar os interesses maiores da coletividade e para isto sacrificando os interesses do particular, pelas restrições impostas ao livre uso, gozo e disponibilidade da propriedade imóvel.

2.6. — Diz-nos HELY LOPES MEIRELLES que "a extensão das limitações em prol do bem-estar não está demarcada na constituição, que a autoriza, conseqüentemente, até onde exigir o interesse público tutelado, respeitados, sempre, os direitos fundamentais do indivíduo"; no mesmo sentido, invoca SANTI ROMANO, para quem "não há um limite predeterminado para tais restrições, donde serem admitidas até onde permita a própria existência do direito "de propriedade, que, a seu ver, é um direito elástico, suscetível de compressão e alargamento segundo as circunstâncias sociais atuantes" não podendo o Estado "extinguir ou desnaturar o direito de propriedade" (In Direito de Construir, Ed. RT, 1980, 114).

2.7. — Admite-se, pois, a intervenção do Estado no domínio privado para determinar as regras que dão conteúdo e limitação ao direito de propriedade. Segundo JOSÉ AFONSO DA SILVA, "restrições urbanísticas são as limitações impostas às faculdades de fruição, de modificação e de alienação da propriedade no interesse da ordenação do território. Constituem condições ao exercício dessas faculdades; sendo assim, não extirpam a substância mínima do direito de propriedade. São seus caracteres a **generalidade**, a **executoriedade**, a **razoabilidade**, **não confiscatoriedade**. Por isso não de ser toleradas". (In Direito Urbanístico Brasileiro, Ed. RT, 1981, pág. 522). No mesmo sentido, afirma TOSHIO MUKAI: "... no conceito de limitação urbanística está presente a idéia de **generalidade**, assim como a de **gratuidade** e a de **razoabilidade**" (In Direito e Legislação Urbanística no Brasil, Ed. Saraiva, 1988, pág. 75).

2.8. — Dentre as limitações ao direito de propriedade destacam-se aquelas que dizem respeito ao parcelamento do solo urbano, regulamentadas pela Lei nº 6.766, de 19.12.79, que veio a disciplinar os loteamentos e desmembramentos, somente admitidos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas em lei municipal (art. 3º).

2.9. — Em Brasília, a questão dos loteamentos irregulares atingiu proporções alarmantes, ensejando muitas discussões, debates, estudos através de diversos grupos de trabalho, mas longe

está de se atingir o consenso quanto aos caminhos a serem seguidos pela Administração no enfrentamento desse grave problema urbanístico.

2.10. — É nosso entendimento que os estudos até aqui elaborados ressentem-se de uma maior profundidade conceitual e doutrinária, já que o ponto fulcral da questão foi apenas tangenciado, sendo prejudicados tais estudos pelo clima passional que envolveu os trabalhos desenvolvidos, impedindo o atingimento do objetivo desejável, que é o equacionamento racional do problema e a indicação de uma solução prática, que satisfaça aos interesses maiores da coletividade, sem aviltar o direito individual.

2.11. — Observamos que, em quase todos os debates e estudos realizados, a abordagem do problema tem ocorrido por escopo a adoção de medidas repressivas concretas por parte da Administração contra os responsáveis pelos loteamentos irregulares como meta prioritária, desprezando-se contudo os interesses daqueles que são as maiores vítimas ou seja, os adquirentes de lotes. Essa forma de proceder, contando com ampla cobertura jornalística, embora tenha se mostrado eficaz para conter a onda avassaladora de parcelamentos ilegais, contribuiu sobremaneira para a radicalização do processo, sem contudo propiciar um encaminhamento definitivo e seguro para a solução do problema.

2.12. — É forçoso admitir que o parcelamento irregular do solo urbano ou do solo rural para fins urbanos no Distrito Federal, nas suas mais diversas formas — condomínios, chácaras, mansões, quintas, sítios de recreio, estâncias, etc. — constitui uma realidade incontestável, um fato público e notório, que dificilmente poderá ser revertido.

2.13. — Por outro lado, é indiscutível que a proliferação indiscriminada dos loteamentos irregulares somente foi possível porque o Poder Público deixou de proceder de acordo com o dever de controle e fiscalização sobre os atos dos administrados. Omitiu-se o Estado quando deveria obrigatoriamente agir; quedou-se inerte diante dos interesses privados, permitindo, com a sua inação, que os loteadores promovessem abertamente o retalhamento do solo urbano, ou do solo rural urbanizável, com fins especulativos, aproveitando-se das brechas deixadas pelo legislador, cuja intenção foi a de dispor genericamente sobre a matéria, incumbindo aos Estados e Municípios, por estarem mais próximos do problema, a regulamentação da lei. É o que se depreende do art. 1º, da Lei nº 6.766/79;

"Art. 1º) O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. — Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas comple-

mentares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta lei às peculiaridades regionais e locais". (NEGRITAMOS).

2.14. — Deixando de executar as medidas administrativas de coercibilidade conferidas pelo ordenamento jurídico, o Poder Público permitiu que vicejassem os loteamentos irregulares, proporcionando as condições necessários para que terceiros de boa-fé empregassem suas economias na aquisição desses lotes, abertamente anunciados pelos veículos de comunicação.

2.15. — Em que pese todos os estudos realizados pelos diversos Grupos de Trabalho que cuidaram e cuidam do assunto, até agora, pelo que nos é dado conhecer, ninguém preocupou-se em efetuar um cadastramento dos proprietários de lotes, cujo número hoje é incalculável, o que dá bem a medida da desimportância que se tem dado a esses que são, em última análise, as principais vítimas dosespeculadores e da leniência do Poder Público.

2.16. — A Lei 6.766/79, além de ordenar o parcelamento do solo no interesse maior da coletividade, teve também o cuidado de buscar preservar os interesses dos particulares adquirentes de parcelas, fixando, inclusive, no seu art. 40, o seguinte:

"Art. 40 — A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar o loteamento ou desmembramento não autorizado, ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes dos lotes.

§ 1º) A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, que promover a regularização, na forma deste artigo, obterá judicialmente o levantamento das prestações depositadas, com os devidos acréscimos de correção monetária e juros, nos termos do § 1º, do art. 38, desta lei, a título de ressarcimento das importâncias dispendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou desmembramento".

§ 2º) As importâncias dispendidas pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, para regularizar o loteamento ou desmembramento, caso não sejam integralmente ressarcidas conforme o disposto no Parágrafo anterior, serão exigidas na parte faltante do loteador, aplicando-se o disposto no art. 47, desta Lei.

§ 3º) No caso de o loteador não cumprir o estabelecido no Parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, poderá receber as prestações dos adquirentes, até o valor devido.

§ 4º)... omissis..."

2.17. — Dissertando sobre a faculdade assegurada pela lei, no art. 38, de o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta de registro do loteamento ou sua execução em desconformidade com a licença, assevera o Profº TOSHIO MUKAI, tratar-se "de um mecanismo de ordem econômica, para evitar que o loteador promova parcelamentos irregulares em detrimento da ordenação eficaz do território, em atenção ao desenvolvimento urbano". Acrescenta ainda que essa regra se completa com a disposta no art. 40, supra transcrito, dizendo que "os parágrafos desse artigo demonstram que o legislador pretendeu, em primeiro plano, que a Prefeitura (ou o Distrito Federal quando for o caso) substitua o loteador irregular, na execução das obras faltantes" (op. cit. pág. 131).

2.18. — Parece-nos que este importante aspecto, da possibilidade de regularização pelo Distrito Federal dos loteamentos irregulares jamais foi aventada em qualquer hipótese, sendo incompreensível que tenha sido descartada, pelo menos até agora, como alternativa válida de resolução do angustiante problema da ocupação irregular de áreas privadas.

2.19. — É inegável que o procedimento inicial da Administração na abordagem do problema, a ampla divulgação pelos meios de comunicação, as medidas práticas postas em vigor, com a edição de leis e regulamentos administrativos disciplinadores da questão, as ações judiciais ajuizadas, as representações criminais formuladas contra os loteadores, surtiram o salutar efeito de sustar a continuidade do desenfreado parcelamento do solo através dos loteamentos irregulares. Passado esse impacto inicial, urge sejam adotados novos procedimentos no sentido de buscar a solução para aquilo que já está definitivamente constituído e incorporado à paisagem urbana do Distrito Federal.

2.20. — Vislumbramos apenas duas alternativas possíveis: a desapropriação por interesse social de todas as áreas constituídas em loteamento, ou a regularização dos parcelamentos existentes, de molde a integrá-los ao Plano Urbanístico de Brasília, conformando-os com os requisitos indispensáveis à sua consecução.

**PARTE III — CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OCUPAÇÕES IRREGULARES DE IMÓVEIS PÚBLICOS E PARTICULARES:**

3.1. — A decisão que deverá ser tomada a propósito da questão das ocupações irregulares de terras públicas ou particulares guarda em si sérias implicações de natureza política, em virtude do seu potencial explosivo quanto aos problemas sociais que fatalmente seriam desencadeados. É inegável que os

loteamentos já constituídos representam um fator econômico e social que não pode ser desprezado. Muitas são as famílias que residem ou trabalham em chácaras, delas tirando o sustento. De igual sorte, invasões como a Vila Paranoá já estão integradas à paisagem urbana de Brasília, abrigando centenas, milhares de pessoas.

3.2. — Portanto, uma decisão que afetaria "cerca de 200.000 casos de ocupações irregulares" não deve ser adotada senão depois de amadurecida reflexão. As medidas preconizadas na proposição do ilustre Conselheiro Pedro Costa são de difícil execução, haja visto o enorme volume de casos a serem atingidos, o que representa sério problema logístico e operacional.

3.3. — O quadro que hoje se apresenta decorreu inegavelmente da omissão do Poder Público, que não agiu quando devia, admitindo que os fatos andassem à frente de um Planejamento Urbanístico consistente e racional. O problema com que ora nos defrontamos é bem mais abrangente do que se supõe, envolvendo necessariamente o enfoque sob o prisma de outras disciplinas além do direito e do urbanismo.

"O sentido social do urbanismo moderno coloca-o como disciplina interdisciplinar. Nele não, mais pode o arquiteto sozinho, se por a resolver seus problemas, porque convergem, na solução deles, conhecimentos sociológicos especializados, econômicos, geográficos, estatísticos, jurídicos, de engenharia sanitária, de biologia e medicina e, sobretudo, políticos, no sentido de tomada de decisões prioritárias.

E porque ele (o planejamento urbanístico) implica, em sua essência moderna, a ingerência do Poder Público em quase todos os setores e segmentos das atividades e interesses humanos, não pode prescindir, na sua execução, da manifestação do principal destinatário: o homem comum.

As decisões do urbanismo não basta, para se dizerem democráticas, que sejam tomadas por representantes do povo: implicam ainda em participação permanente dos cidadãos nas diversas decisões que afetem a comunidade (de perto); e mais, como observa Robert Auzelle, tudo isto não basta, porque "nenhuma participação terá qualquer efeito enquanto faltar aos cidadãos formação e informação, e, sobretudo, um corpo jurídico adequado". É objeto do urbanismo moderno, não só transformar e desenvolver as localidades, visando dar um máximo de bem-estar aos cidadãos, mas também conservar, preservar e manter os valores e bens comunitários que são imprescindíveis para aquele bem-estar".

(TOSHIO MUKAI, op. cit. pág. 5/6)

3.4. — O ensinamento do brilhante administrativista, calcado na mais

moderna tendência do novel ramo do Direito Urbanístico nos países desenvolvidos, vem de demonstrar que o Estado, a fim de cumprir a sua finalidade precípua de proporcionar o bem-estar social, não pode afastar-se dos ideais e aspirações do homem comum, que é, a em análise última, o destinatário final desse bem-estar, o objeto e a própria razão de ser do Estado.

3.5. — Nesse sentido, convém ressaltar que Brasília, concebida pelo gênio de Oscar Niemayer e Lúcio Costa, não é nem pode vir a tornar-se simplesmente um monumento de concreto, aço e vidro para ser mostrado aos olhos do mundo como cartão postal do Brasil, nem como a eterna promessa de uma grande civilização que nela virá um dia a brotar. Brasília é, acima de tudo, uma cidade pujante e dinâmica, vigorosa e cheia de energia graças ao somatório de todos os seus habitantes, que aqui aportaram, quer embalados pelo sonho de seu glorioso destino, quer tangidos pelas dificuldades de sobrevivência em seus lugares de origem. Num e noutro caso, é essa população que lhe dá vida, emoldurando os seus contornos sociológicos e culturais.

3.6. — Nesse contexto, o problema da ocupação do solo assume dimensões muito maiores do que aquelas vislumbradas pelo ilustre Conselheiro Pedro Costa. O simples escorraçamento daquela parcela considerável da população que hoje abriga-se irregularmente, quer em terreno públicos, quer particulares, o paliativo da concessão de direito real de uso, a desapropriação dos imóveis particulares, a destruição dos loteamentos irregulares ou a sua regularização, não constituirão a solução definitiva da questão, que reside fundamentalmente na inexistência de uma política urbanística e de utilização do solo e, sobretudo, de um corpo jurídico adequado para sua conformação.

3.7. — É preciso que se compreenda que ninguém é eterno e que o poder é efêmero: — só as instituições são capazes de sobrepujar as circunstâncias. E é disso que precisamos.

3.8. — O que desejamos enfatizar é que de nada valerão os esforços até agora dispendidos pelo atual governo, na sua campanha contra as ocupações irregulares e os desvirtuamentos que se verificam no parcelamento do solo, se não ficar instituído um Plano Urbanístico eficaz e racional, que contemple soluções para todos os problemas que hoje se apresentam, inclusive uma definição clara e precisa do papel a ser desempenhado pelas chácaras e mansões, sejam elas destinadas ao lazer ou às atividades extrativas, ou ambas as finalidades. E que esse Plano seja afinal materializado dentro de um corpo jurídico adequado, elaborado mediante amplo debate e participação dos representantes do povo, que não cheguem a extirpar a substância mínima do direito de propriedade e tendo como

características fundamentais a generalidade, a executoriedade, e, sobretudo, a razoabilidade.

3.9. — Sem providência dessa natureza, o desenvolvimento urbano continuará sendo ditado ao sabor de circunstâncias variáveis, de acordo com as prioridades estabelecidas pelos eventuais detentores do poder.

**CONCLUSÕES:**

Por todo o exposto, conclui-se

1º) Com relação à ocupação indevida de bens públicos, poderá a Administração:

a) promover a desocupação forçada, através da força policial;

b) implantar o sistema da concessão de direito real de uso, mediante prévio levantamento e cadastramento dos ocupantes irregulares, instituindo através de decreto as condições gerais para a concessão.

2º) Quanto ao parcelamento irregular de áreas de domínio privado:

a) Promover a desapropriação das áreas constituídas em loteamentos:

b) promover a regularização dos loteamentos existentes, de molde a integrá-los ao desenvolvimento urbano de Brasília, conformando-os, através de decreto, com os pressupostos indispensáveis a esse desiderato. Neste caso, caberá à Administração promover as obras de urbanização necessárias, cobrando dos loteadores, ou dos próprios adquirentes dos lotes, se o caso, o ressarcimento dos gastos efetuados.

3º) Cada uma dessas alternativas deverá ser adotada isolada ou concomitantemente, de acordo a hipótese concreta, ou seja, despejando-se quando for preciso; concedendo-se o direito real de uso quando for possível; desapropriando-se o que for necessário; e regularizando-se o que puder ser regularizado.

Este o nosso Parecer, sub censura.

Brasília-DF, 12 de julho de 1988

GEORGE LOPES LEITE  
Procurador

PROCESSO Nº: 020.000.346/88  
Exmº Senhor Procurador Geral,

A consulta da SVO sobre o Uso Capião Urbano, previsto no art. 186 do Projeto de Constituição — B — Segundo Turno, deu origem ao presente Processo.

O expediente inaugural veio acompanhado de estudo do Conselheiro do CAUMA — Conselho de Arquitetura e Urbanismo e Meio Ambiente — Dr.

PEDRO COSTA, no qual foram feitas as seguintes sugestões:

1º — que o Sr. Governador proponha aos Srs. Constituintes que, através de emensa supressiva, eliminem da Carta este dispositivo;

2º — que o Sr. Governador ordene medida cautelar que atinja a todos os ocupantes irregulares de lote público ou privado, de maneira a caracterizar a oposição à posse ou ocupação, fazendo, quando for o caso, concessão de uso, de acordo com o Decreto-lei 271, para construção que caracterize a resolubilidade do direito.

Nesta Terceira Subprocuradoria, os autos foram distribuídos ao Procurador, Dr. ARY LOPES RODRIGUES, que alegou impedimento para neles opinar, fls. 25-verso, sendo, por isso, redistribuídos ao Procurador, Dr. GEORGE LOPES LEITE, em 09.06.88, fls. 25-verso.

Como o assunto é novo e complexo, não pode ser examinado às pressas, motivo pelo qual farei ligeiro relato do que ocorreu sobre o mesmo antes da aprovação do parecer solicitado.

Em, 08.07.88, isto é, no segundo dia do prazo concedido aos Constituintes para apresentação das emendas ao Projeto de Constituição — B — Segundo Turno, a Chefia da Terceira Subprocuradoria enviou o O.I. nº 179/88-3ª SPR à Exmª Srª Procuradora em exercício, Drª MARIA DEIZE DALLA COSTA HORTA, alertando-a sobre a necessidade de ser formalizada emenda à proposição constitucional que instituiu Uso-Capião Urbano, ressaltando as terras públicas.

A rápida e objetiva atuação da Procuradora Geral, no caso, resultou na Emenda nº 2T 1401-5, que recebeu parecer favorável do Relator Geral, Dr. BERNARDO CABRAL, fls. 48.

Com relação à matéria versada às fls. 2/4, expedi o O.I. Nº 212/88-3ª SPR, no qual está apontadas alternativas de solução do problema da ocupação irregular de imóveis do Distrito Federal. Referido expediente deu início ao Processo nº 020.000.479/88, em cuja folha 04 V.Exª prolatou o despacho reproduzido às fls. 52 destes Autos.

Dada a notícia sobre o que já foi antecipado da matéria em foco, submeto à elevada apreciação de V.Exª o Parecer nº 769/88-3ª SPR, que aprovo, constante de fls. 26/45, da lavra do ilustre Procurador, Dr. GEORGE LOPES LEITE.

O bem fundamentado trabalho, ora em exame, é digno de louvor e seu autor está de parabéns pela profundidade dos conhecimentos demonstrados.

Diante das iniciativas tomadas ou sugeridas pela Procuradoria Geral e dos procedimentos apontados nestes Autos,

a conclusão a ser tirada é a de que o assunto ventilado às fls. 1/4 vem sendo tratado, nesta Unidade da Federação da seguinte forma:

a) o parcelamento do solo efetivado através dos loteamentos irregulares está afeto à 5ª SPR, com brilhante atuação e obediência à firma diretriz estabelecida no Parecer nº 001/85 - 5ª SPR, não devendo, portanto, ser incluído na problemática do Usocapião Urbano;

b) a TERRACAP deverá tomar, de imediato, as providências previstas na legislação vigente para retomar os imóveis públicos, sob sua gestão, que estão irregularmente ocupados, medidas estas reiteradamente indicadas pela Procuradoria Geral, desde 1985, mas não efetivadas, exceto em algumas áreas, e

c) para os imóveis de propriedade do Distrito Federal deve ser seguida a orientação traçada no Parecer Conjunto nº 428/76-3ª SPR, com os adendos sugeridos nº O.I. nº 212/88-3ª SPR, de 02.08.88, seja ou não mantida a atual disposição constitucional sobre o Usocapião Urbano.

Em, 24.08.88

FRANCISCO JOSÉ FREIRE  
Procurador Chefe da 3ª SPR

Aprovo o excelente Parecer nº 769/88, com a cota aditiva lançada pelo Dr. Procurador Chefe da 3ª SPR.

Em situações como tais, somos tentados a sucumbir ao vício bisantino de abusar dos superlativos.

A um trabalho jurídico desta qualidade, oriundo de Procurador com tão pouco tempo de investidura, bem merece o qualificativo "excelentíssimo".

É lamentável, apenas, que seu autor — o ilustre Dr. George Lopes Leite já não mais integre o elenco dos Procuradores do Distrito Federal: em consequência de mais uma brilhante vitória, em concurso público o Dr. Lopes Leite, ingresso na carreira da Magistratura do Distrito Federal.

Permito-me acrescentar algumas observações, ditadas pela experiência:

a) o Distrito Federal dispõe de um instituto, cuja eficiência no controle da utilização dos bens públicos por particulares já está comprovada; a concessão de uso, prevista no art. 24 da Lei nº 4.545/64. Assim, é desnecessário aguardar-se autorização legislativa, para a constituição de direito real de uso;

b) a desapropriação de áreas loteadas insuscetíveis de regularização pode ser a fórmula menos dolorosa para minorar prejuízos sofridos por pessoas que adquiriram, em boa-fé, glebas resultantes de tais parcelamentos:

c) a regularização dos loteamentos (quando isto seja possível) é a solução indicada por nosso Direito positivo. É pena que o clima emocional e sensacionalista dominante nos primeiros momentos da campanha contra os parcelamentos clandestinos, tenha impedido o desenvolvimento de estudos nesta direção;

d) no que respeita ao problema da usocapião, a Procuradoria Geral — através dos colegas Francisco José Freire e Maria Deize Dalla Costa Horta — cuidou em assessorar o Deputado Constituinte Francisco Carneiro, no sentido de inserir emenda aditiva ao texto constitucional. A emenda (já hoje acolhida) libera da prescrição aquisitiva os imóveis públicos.

Remetam-se ao Senhor Governador.

Brasília, 02 de setembro de 1988

HUMBERTO GOMES DE  
BARROS  
Procurador Geral

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

TELECOMUNICAÇÕES DE  
BRASÍLIA S/A —  
TELEBRASÍLIA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
SELEÇÃO AMPLA NR  
002/88-210

SA: 002/88/210

OBJETO: Fornecimento, instalação e testes de equipamentos MCP-30B, MCP 120, MCP-480 e ELO-34 para implantação e ampliação das rotas ETCE, ETNO, ETNO-ETPN, ETCE-ETDB, ETCE-ETNB, ETCE-ETGR; ETCE-ETCR, ETCR-ETTG, ETCE-ETTG, ETTG II-ETTG, ETTG III-ETTG, SAMAMBAIA-ETTG, ETBZ-ETCL, ETCDB-ETCL, ETCT-ETCL, ETCL-ETTG e ETCE-EBT.

DATA DA ABERTURA: 17.11.88

HORA: 15:00

Os interessados deverão apresentar no Ato da Abertura das Propostas, Certificado de Registro ou Homologação do equipamento a ser ofertado. Os interessados poderão obter os editais completos e demais esclarecimentos, das 8:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas, na Divisão de Engenharia de Transmissão da TELEBRASÍLIA, no endereço SIA/SUL, Setor de Áreas Públicas, Conjunto "D", CTO, Bloco "B", 2º andar.

(DAR - Cz\$ 45.834,00)  
(Dias 17, 18 e 19)

TELECOMUNICAÇÕES DE  
BRASÍLIA S/A —  
TELEBRASÍLIA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
SELEÇÃO RESTRITA NR.  
084/88-320.0

NÚMERO: 084/88-320.0

OBJETO: PRESSOSTATO ALARME

DATA DE ABERTURA: 01.11.88

HORA: 15:00

Editais completos e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no local da Licitação no SIA/SUL—Área de Serviços Públicos, Conjunto "D" — Brasília-DF, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas — Fones: 061-105-2646/2249. Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema Telebrás, complementado pelo Manual de Licitação, Contratação e Alienação da Telebrás.

Brasília-DF, 18 de outubro de 1988

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO  
(DAR - Cz\$ 27.500,40)  
(Dias 18, 19 e 20)

SECRETARIA DE  
SAÚDE  
INSTITUTO DE SAÚDE  
DO DISTRITO FEDERAL  
ISDF

EDITAL Nº 11/88-CL-ISDF —  
TOMADA DE PREÇOS PARA  
AQUISIÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS PARA USO EM LABORATÓRIO.

ELEMENTO: 4.1.2.0 — 69

ABERTURA: 03.11.88 às 9:00 HORAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL faz público para conhecimento dos interessados que, na data e horário acima indicados, e no auditório do referido Instituto, situado à SGAN Quadra 601, Lotes O e P, nesta Capital, reunir-se-á a citada Comissão, a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material objeto deste Edital.

Cópias do Edital e de seu anexo poderão ser obtidas na Seção de Compras — ISDF, no endereço acima mencionado, no horário de 8:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas.

Brasília-DF, 11 de outubro de 1988.

ÉSIO AMARO E SILVA

Presidente da Comissão de Licitação  
ISDF

(Republicado por haver saído com incorreção no DODF de 13.10.88)

**SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO  
DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

Chamamos a atenção dos interessados para as licitações abaixo:  
**TOMADA DE PREÇOS N° 298/88** — Aquisição de formulário Contínuo 280X280mm, 01 via, S/pauta cor branco; formulário contínuo 375X280mm, 01 via, C/pauta e outros, perfazendo o total de 10 itens.

**DIA DA ABERTURA:** 03.11.88 às 08:30 horas.

**TOMADA DE PREÇOS N° 299/88** — Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em 02 Analizadores de ph e gases sanguíneos marca CORNING modelo 175, registros patrimoniais, n°s 50.774 e 42.708, instalados no HOSPITAL REGIONAL DO GAMA.

**DIA DA ABERTURA:** 03.11.88 às 09:00 horas.

**TOMADA DE PREÇOS N° 300/88** — Aquisição de agulha para punção de medula óssea 30 X 18mm; Agulha para punção de medula óssea 40 X 18mm, e outros, perfazendo o total de 152 itens.  
**DIA DA ABERTURA:** 03.11.88 às 09:30 horas.

Outras exigências estão contidas no Edital à disposição dos Senhores interessados no Edifício Pioneiras Sociais, sala 705 SMHS Quadra 301 no horário de 08:00 às 11 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 17 de outubro de 1988

**JOSÉ XAVIER**  
Presidente

**SECRETARIA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA DE ELETRICIDADE  
DE BRASÍLIA — CEB  
CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA  
ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL  
SEDE: SCS QUADRA 04 BLOCO A  
LOTES 106/ 136 — CP 04.0054  
CEP 70300 — BRASÍLIA-DF**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-COL, situada no SCS — Quadra 04 — Bloco A — Lotes 106 e 136, em Brasília — Distrito Federal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Tomada de Preços de Material n° 098/88-CEB, às 09:00 horas do dia 16.11.88, aquisição de torre metálica auto-portante. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima descrito, onde poderão obter informações complementares, das 14:30 às 17:00 horas, devendo candidatar-se somente empresas cadastradas e habilitadas para fornecer os materiais objeto desta licitação.

Brasília, 17 de outubro de 1988

**WILSON SOARES DOS SANTOS**  
Comissão de Licitação/DSU  
Presidente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
COMPANHIA DE ELETRICIDADE  
DE BRASÍLIA — CEB  
CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA  
ELÉTRICA  
DO DISTRITO FEDERAL  
SEDE: SCS QUADRA 04 BLOCO A  
LOTES 106/136 — CP 04.0054  
CEP 70300 — BRASÍLIA-DF.  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-COL, situada no SCS — Quadra 04 — Bloco A — lotes 106 e 136, em Brasília - Distrito Federal, torna público, para conhecimento dos Interessados, que realizará a Tomada de Preços de Material n° 100/88-CEB, às 09:00 horas do dia 01.11.88, aquisição de reatores série 110 micro HERY de 13,8kV. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima descrito, onde poderão obter informações complementares, das 14:30 às 17:00 horas, devendo candidatar-se somente empresas cadastradas e habilitadas para fornecer os materiais objeto desta licitação.

Brasília, 17 de outubro de 1988.

**WILSON SOARES DOS SANTOS**  
Comissão de Licitação/DSU  
Presidente

**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO  
CENTRO DE  
DESENVOLVIMENTO E  
APOIO TÉCNICO  
À EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PROGRAMA  
MEC/BIRD IV — EDUTEC  
CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA  
INTERNACIONAL  
N° 004/88**

**OBJETIVO:** Aquisição de Equipamentos para as áreas de máquinas operatrizes, Metrologia, Metalografia e Ensaio de Materiais destinados às Escolas Técnicas.

**RECURSOS:** Empréstimo 2366/BR (IV acordo MEC/BIRD).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 06.12.88, às 09:30 horas

**LOCAL:** Auditório do Subsolo do Anexo II do Ministério da Educação, à Via N-2, em Brasília-DF.

**INFORMAÇÕES:** Departamento de Equipamentos do CEDATE, à SGAS Quadra 604, Lote 28 Brasília — DF

**EDITAIS:** Serviços Gerais do CEDATE, à SGAS Quadra 604, lote 28, Brasília-DF.  
**PREÇO DO EDITAL:** Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), a ser creditado em favor do CEDATE/Fundo de Construção e Equipamentos Escolares, no Banco do Brasil, Agência Central, conta n° 55.568.022-3

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
NACIONAL  
N° 004/88**

**OBJETIVO:** Aquisição de Equipamentos para os laboratórios de Física, química e biologia destinados às Escolas Agrotécnicas .

**RECURSOS:** Empréstimo 2366/BR (IV Acordo MEC/BIRD).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 18.11.88, às 09:30 horas.

**LOCAL:** Sala de reuniões do CEDATE, à SGAS Quadra 604, Lote 28, em Brasília-DF.

**INFORMAÇÕES:** Departamento de Equipamentos do CEDATE, à SGAS Quadra 604, Lote 28 — Brasília—DF.

**EDITAIS:** Serviços Gerais do CEDATE, à SGAS Quadra 604, Lote 28-Brasília-DF.

**PREÇO DO EDITAL:** Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), a ser creditado em favor do CEDATE/Fundo de Construção e Equipamentos Escolares, no Banco do Brasil — Agência Central, conta n° 55.568.022-3 — (of n° 55/88).



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICA - 6ª REGIÃO  
SDS - Ed. Verâncio II - Sala 304 - Fone: 223-7373 - CEP 70.302 - Brasília - DF

**EDITAL DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

A Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas-CONRRP/DF, nos termos do art.16 da Resolução 15/87 torna público o resultado das eleições ocorridas no dia 13 de outubro de 1988 para a composição deste Conselho Regional e, ao apresentar relação nominal da Chapa vencedora, comunica aos profissionais de todo o país que o prazo para interpor recursos contra este resultado, mediante a formalização de denúncia junto a Secretária do CONRRP/DF situado no SDS ED.VE-NÂNCIO II - SALA 304, inicia-se no primeiro dia após a publicação deste Edital e encerra-se no quinto dia da data da mesma publicação.

**RESULTADO DAS ELEIÇÕES DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 1988**

Eleitores	Votos		Chapa 1	Chapa 2
	Comparecidos	Branco Nulos		
Votos para o CONRRP	286	11	178	90
Votos para o CONFERP	286	19	196	66

Declara, portanto, eleita para o Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas 6ª Região, CONRRP/DF, a Chapa OS PROFISIONAIS, com 178 votos, composta pelos seguintes profissionais:

Conselheiros Efetivos	
1. Clara Monteiro de Castro Pinto	CONRRP/DF-349
2. Eliana Toscano Ferreira	CONRRP/DF-124
3. Maria Alice Machado Marques	CONRRP/DF-233
4. Samir Suaiden	CONRRP/DF-181
5. Sandra Mara Carvalho de Freitas	CONRRP/DF-089
6. Sérgio Mário Pasquali	CONRRP/DF-285
7. Waldyr Montenegro Matos Júnior	CONRRP/DF-350
Conselheiros Suplentes	
8. Antonio Antunes Praxedes	CONRRP/DF-045
9. Eber Romão de Melo	CONRRP/DF-418
10. Fernando Antonio Miranda de Vasconcelos	CONRRP/DF-218
11. Isabel Cristina Moraes Ferreira	CONRRP/DF-368
12. Maria Izabel Spézia Persijn	CONRRP/DF-372
13. Maurício Esteves Coelho	CONRRP/DF-044
14. Walkiria Lopes Trindade	CONRRP/DF-160

Brasília-DF, 17 de outubro de 1988

**IZAURINA DE JESUS LOUZEIRO**  
PRESIDENTE/CONRRP/DF-129

**MINISTÉRIO DA  
FAZENDA**

**DELEGACIA DE  
ADMINISTRAÇÃO NO DF  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 3022/88**

**OBJETO:** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS MATRICIAL, REDE COMPOSTA E SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO P/ MICROS, MESAS P/ TERMINAIS, MESAS P/ IMPRESSORAS E NO BREAK PARA PC/AT, DESTINADOS À SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO — Ciset/MF.

**ABERTURA: DIA 1° DE NOVEMBRO DE 1988, às 10:00 horas.**

O Edital poderá ser obtido pelas empresas devidamente cadastradas nesta Delegacia, na sala 816, 8° andar do Edifício dos Órgãos Regionais, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "O", em Brasília-DF, até uma hora antes de sua abertura, de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 hs., e a documentação e proposta serão recebidas na sala 805 do citado edifício.

Brasília-DF, 12 de outubro de 1988.

**ALBA LÚCIA RODRIGUES**  
Vice-Presidente  
Matr. 5.016.655.0